



trabalhar durante o Evento, sendo única e exclusiva responsabilidade desta toda e qualquer reclamação que porventura advir de seus funcionários, ficando a GESTORA isenta de quaisquer responsabilidades civis, fiscais e/ou trabalhistas.

7.2 As providências para a obtenção de autorização e/ou alvarás perante o poder público para a exploração da atividade durante o Evento, cabem exclusivamente à OPERADORA.

7.3 As partes declaram que tiveram prévio conhecimento do conteúdo deste instrumento e que compreenderam integralmente o sentido e o alcance de todas as obrigações e direitos atribuídos pelo presente contrato, assim como todos os seus termos e condições, resultado final da vontade das partes, superando e revogando todas as tratativas e documentos anteriormente firmados que sejam concernentes ao mesmo objeto.

7.4 Este instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores ao cumprimento de todos seus termos e condições.

7.5 As partes elegem o foro da Comarca da cidade de São João Batista do Estado de Santa Catarina, local do evento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas ou questionamentos decorrentes deste instrumento.

E assim, estando concordes quanto aos termos e condições avençados no presente ajuste, subscrevem-no, na presença de duas testemunhas, para sejam alcançados os seus efeitos jurídicos.

Nova Trento, 22 / 03 / 2023

CIRINEU BUNN
CPF: 046.574.719-10
NEOTUR
CNPJ 05.667.677/0001-00
GESTORA

Testemunha 1
139 139 18965

Nome: Johanny Lucas Tedesco
CPF: 747.610.067.57
Empresa: JT Tedesco
CNPJ: 45.822.416.001.23
OPERADORA

Testemunha 2
072.218.569-23



ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DA
4ª PASQUALINA

Senhor(a) Secretário(a), A empresa _____

_____, inscrita no

CNPJ/MF sob o nº 458224160001-23, domiciliada

no endereço Rua Madre Paulina 3729

_____, Bairro Vigela,

Município Nova Trento CEP: 88270-000,

Responsável Legal: _____

CPF: 59835630097, Telefones 48999923067

e-mail jtledescent@gmail.com, nos termos do disposto

no Edital de Credenciamento da 4ª Pasqualina, vem requerer a senhor(a) a Autorização

de participação no evento na CATEGORIA: _____

13 e 16
Esportes Kids e Parkes

(Inclui número e nome conforme edital).

Declaração:

a) Envio a documentação anexa exigida;

b) Estou ciente das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento da 4ª Pasqualina;

c) São verdadeiras todas as informações contidas no formulário de requerimento e nos documentos apresentados.

Nova Trento, 06/03/2023.

Assinatura do Representante Legal

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil JOHNEY LUCAS TEDESCO
CPF 147.610.067-57

CNPJ 45.822.416/0001-23
Data de Abertura 29/03/2022

Nome Empresarial
JOHNEY LUCAS TEDESCO 14761006757

Nome Fantasia
JT TEDESCO

Capital Social
10.000,00

Situação Cadastral Vigente ATIVA
Data da Situação Cadastral 29/03/2022

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
88270-000	10A RUA MADRE PAULINA	3729
Bairro	Município	UF
VIGOLO	NOVA TRENTO	SC

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	29/03/2022	-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo, Internet

Ocupação Principal

Fabricante de partes de peças do vestuário - facção, independente

Atividade Principal (CNAE)

1412-6/03 - Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas

Ocupações Secundárias

Comerciante independente de brinquedos e artigos recreativos

Proprietário(a) de fliperama, independente

Locador(a) de video games, independente

Comerciante independente de artigos do vestuário e acessórios

Comerciante independente de bebidas

Comerciante independente de calçados

Locador(a) de aparelhos de jogos eletrônicos,

Atividades Secundárias (CNAE)

4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos

9329-8/04 - Exploração de jogos eletrônicos recreativos

7722-5/00 - Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares

4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas

4782-2/01 - Comércio varejista de calçados

7729-2/01 - Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos



independente

Animador(a) de festas independente

9329-8/99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

Locador(a) de equipamentos recreativos e esportivos, independente

7721-7/00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos

Comerciante independente de suvenires, bijuterias e artesanatos

4789-0/01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos

Instrutor(a) de cursos gerenciais, independente

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Promotor(a) de vendas, independente

7319-0/02 - Promoção de vendas

Proprietário(a) de estacionamento de veículos, independente

5223-1/00 - Estacionamento de veículos



Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.822.416/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/03/2022
NOME EMPRESARIAL JOHNEY LUCAS TEDESCO 14761006757		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JT TEDESCO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 14.12-6-03 - Fecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.29-2-01 - Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 73.19-0-02 - Promoção de vendas 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos 77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 77.22-5-00 - Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 93.29-8-04 - Exploração de jogos eletrônicos recreativos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO 10 R MADRE PAULINA	NÚMERO 3729	COMPLEMENTO *****
CEP 88.270-000	BAIRRO/DISTRITO VIGOLO	MUNICÍPIO NOVA TRENTO
UF SC	ENDEREÇO ELETRÔNICO JTTEDESCONT@GMAIL.COM	TELEFONE (48) 9992-3067
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/03/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/02/2023** às **10:09:27** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE DEFESA DO
CARTÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SC

NOME
CLEUSA DA SILVA TEDESCO

DOC. IDENTIFICADOR EMISSOR/RE
7132400 SEP SC

CPF
588.356.300-97

DATA NASCIMENTO
08/10/1973

FUNÇÃO
VALDOMIRO PORTELA DA
SILVA
MARIA OFELIA RIBEIRO

PERMISSÃO ACC CAT HAB
3

Nº REGISTRO 05954228868 VALIDADE 04/02/2023 1ª HABILITAÇÃO 10/12/2013

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL BRUSQUE, SC DATA DE EMISSÃO 05/03/2018

28001083251
SC132440040

SANTA CATARINA

PROIBIDO PLASTIFICAR 1647405394

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1647405394



RELATÓRIO DE VENDAS - JUSTIFICATIVA

EVENTO: LA QUARTA PASQUALINA

PERÍODO: 1º A 9 DE ABRIL DE 2023

LOCAL DE REALIZAÇÃO: Centro de Eventos de Nova Trento - SC.

EMPRESA GESTORA

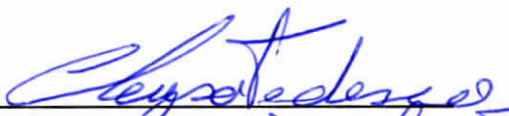
RAZÃO SOCIAL: NEOTUR - Associação Neotrentina do Turismo	
Representante Legal: Sr. CIRINEU BUNN	
CNPJ: 05.667.677/0001-00	CPF: 046.574.719-10
Endereço: Rua José Erbs nº45, Sala 02 - Centro	
Cidade: Nova Trento	Fone: (47) 99242-2196
E-mail: adm@neoturturismo.tur.br	


EMPRESA OPERADORA/LOCATÁRIA:

RAZÃO SOCIAL: JOHNEY LUCAS TEDESCO 14761006757 - JT TEDESCO	
Representante Legal: JOHNEY LUCAS TEDESCO E CLEUSA DA SILVA TEDESCO	
CNPJ: 45.822.416/0001-23	CPF: 147.610.067-57
Endereço: RUA MADRE PAULINA, 3729 - VIGOLO	
Cidade: NOVA TRENTO	Fone: (48) 99992-3067
E-mail: jttesdescont@gmail.com	

Declaro para os devidos fins que incluí no Espaço Kids do evento uma máquina de pegar bichinhos de pelúcia, cujo funcionamento depende da inserção de cédulas ou moedas de dinheiro. Assim sendo, não foi possível incluir a mesma no sistema de emissão de tickets, sendo contabilizado a parte diariamente com a organização do evento. A máquina vendeu no total R\$ 1.596,00 (hum mil quinhentos e noventa e seis reais). Os 10% desse valor foi depositado junto com o pagamento da porcentagem de venda do Espaço Kids. Total em vendas: R\$ 24.827,00. Total pago: R\$ 2.482,70.

Nova Trento, 13/04/2023.


Nome: Cleusa da Silva Tedesco
CPF: 598.356.300-97
Empresa: JT Tedesco
CNPJ: 45.822.416/0001-23
OPERADORA


Johnny Lucas Tedesco - 14761006757
JT Tedesco





Produtos mais vendidos



Código	Produto	Quantidade	Valor Total	Custo	Lucro	Última Venda
1	30 minutos	642.0	R\$11.556,00	R\$0,00	R\$11.556,00	10/04/2023 01:25
2	1 hora	190.0	R\$5.320,00	R\$0,00	R\$5.320,00	09/04/2023 22:07
5	Simulador 2 Pessoas	161.0	R\$2.415,00	R\$0,00	R\$2.415,00	09/04/2023 23:59
3	Livre	95.0	R\$3.800,00	R\$0,00	R\$3.800,00	09/04/2023 20:44
4	Simulador 1 Pessoa	14.0	R\$140,00	R\$0,00	R\$140,00	10/04/2023 01:05
Total		1.102,000	R\$23.231,00	R\$0,00	R\$23.231,00	



**COMPROVANTE
PIX**

10/04/2023 08:33:01



maquininha
do auto 1.596,00
R\$ 23.231,00
Total 24.827,00
10%
2.482,70

RESUMO DO PAGAMENTO

Número do Documento 225038274

ID/Transação
E8263945120230410113251597804201

Data 10/04/2023 08:32:51

Valor do Pix R\$ 2.482,70

Valor da Tarifa R\$ 0,00

Valor Total R\$ 2.482,70

Protocolo
093C.5D30.1401.0A04.171E.4D16.5B

DADOS DO PAGADOR

Pagador
JOHNEY LUCAS TEDESCO 14761006757

CNPJ **822.416/0001-**

Instituição CC VALE DO ITAJAÍ

DADOS DO DESTINATÁRIO

Destinatário
ASSOCIACAO NEOTRENTINA DO TURISMO
NEOTUR

CNPJ **667.677/0001-**

Instituição BCO DO BRASIL S.A.

DETALHES DO PAGAMENTO

Identificação

Descrição

SAC - 0800 647 2200
Atendimento todos os dias das 08:00 às 22:00
OUVIDORIA - 0800 644 1100
Atendimento todos os dias das 08:00 às 17:00

Produtos mais vendidos



Código	Produto	Quantidade	Valor Total	Custo	Lucro	Última Venda
1	30 minutos	642.0	R\$11.556,00	R\$0,00	R\$11.556,00	10/04/2023 01:25
2	1 hora	190.0	R\$5.320,00	R\$0,00	R\$5.320,00	09/04/2023 22:07
5	Simulador 2 Pessoas	161.0	R\$2.415,00	R\$0,00	R\$2.415,00	09/04/2023 23:59
3	Livre	95.0	R\$3.800,00	R\$0,00	R\$3.800,00	09/04/2023 20:44
4	Simulador 1 Pessoa	14.0	R\$140,00	R\$0,00	R\$140,00	10/04/2023 01:05
Total		1.102,000	R\$23.231,00	R\$0,00	R\$23.231,00	



CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO DE ESPAÇO EM EVENTO POR PRAZO DETERMINADO

EVENTO: LA QUARTA PASQUALINA

PERÍODO: 1º A 9 DE ABRIL DE 2023

LOCAL DE REALIZAÇÃO: Centro de Eventos de Nova Trento – SC.

EMPRESA GESTORA

RAZÃO SOCIAL: NEOTUR – Associação Neotrentina do Turismo	
Representante Legal: Sr. CIRINEU BUNN	
CNPJ: 05.667.677/0001-00	CPF: 046.574.719-10
Endereço: Rua José Erbs nº45, Sala 02 – Centro	
Cidade: Nova Trento	Fone: (47) 99242-2196
E-mail: adm@neoturismo.tur.br	

EMPRESA OPERADORA/LOCATÁRIA:

RAZÃO SOCIAL: LASSBEER INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA	
Representante Legal: DIÓGENES HELENTON DE SOUZA	
CNPJ: 28.676.012/0001-50	CPF: 097.014.339-71
Endereço: RUA WANDER COLLIONI, 480 – JARDIM SÃO PAULO	
Cidade: SÃO JOÃO BATISTA	Fone: (48) 99927-3711
E-mail: CONTATO@LASSBEER.COM.BR	

As partes acima identificadas resolvem, de comum acordo, ajustar a cessão de espaço no evento LA QUARTA PASQUALINA, doravante denominado simplesmente Evento, para exploração por período determinado, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estabelecidas, e no que for omissivo, pela legislação aplicável:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato contempla cessão de uso de espaço, tendo como objeto **ÁREA DE EXPLORAÇÃO DE VENDA DE CHOPES, VENDA DE ÁGUAS E REFRIGERANTES**. Pagamento definido: 10% do valor total vendido.

A OPERADORA obrigatoriamente deverá apresentar até o dia 21 de março de 2023 a sua logomarca em PDF ou JPEG com Fundo Branco e uma imagem ilustrativa para uso nas redes sociais, para o e-mail douglas@agenciamensura.com.br

A OPERADORA deverá encaminhar até o dia 22 de março de 2023 a relação de seus móveis e equipamentos, contendo detalhadamente a carga elétrica, voltagem e potência dos



equipamentos para fins de análise de compatibilidade com a energia que abastece o Centro de Eventos. Também deverá informar com urgência se utilizará gás, bem como o tipo de botijão.

A OPERADORA deverá encaminhar até o dia 22 de março de 2023 em uma planilha em word os produtos e valores a serem praticados no evento, para o e-mail espacoempreende@gmail.com.

A OPERADORA deverá garantir o cumprimento de todas as leis da vigilância sanitária e secretaria de saúde para participação em eventos. As instalações elétricas deverão ser seguradas e o consumo de energia estar dentro da capacidade da área e do evento. Os documentos que comprovam esta capacidade de atendimento deverão ser entregues pela OPERADORA à GESTORA.

A OPERADORA deverá decorar seu espaço com capricho e dentro da temática "PASCOA". Deverá procurar a organização com antecedência a fim de definir este espaço e a estrutura que será montada.

Compete ao OPERADOR a contratação de número de funcionários suficiente para a não aglomeração e formação de grandes filas. A qualidade do atendimento aos clientes deve ser uma preocupação de todos para o sucesso do evento. Preferencialmente a pessoa que estiver cobrando não ser a mesma que serve o alimento. Observar uso de máscara, toucas e luvas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 Compromete-se a EMPRESA OPERADORA a pagar 10% do total das vendas, devendo os repasses acontecerem em até 24h de encerramento do evento, em conta a ser informada pela GESTORA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA OPERADORA

3.1 Os funcionários e prepostos da OPERADORA deverão se apresentar devidamente uniformizados e identificados enquanto permanecerem no interior do local do Evento, devendo receber treinamento específico para o atendimento aos seus visitantes. TODOS os funcionários deverão utilizar sapatos fechados, calças e preferencialmente com cabelos amarrados, e respeitarem as normas e leis de prevenção contra o COVID-19, de acordo com as exigências da vigilância sanitária e da secretaria de saúde.

3.2 A ORGANIZADORA terá o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou voluntário ou preposto da OPERADORA que venha a perturbar ou embaraçar a fiscalização, ou ainda que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ficando isento da responsabilidade se disso originar-se qualquer tipo de ação judicial.

3.3 Os funcionários e operadores não podem trabalhar alcoolizados. Em caso do funcionário apresentar sinais gripais ou de enfermidade, o mesmo deverá ser substituído sem prejuízo da continuidade da prestação de serviço.



3.4 Durante todo o período de realização do evento as carteiras de saúde originais deverão estar em posse do responsável, no local de realização do evento, para possíveis conferências por parte da organização, bem como da vigilância sanitária.

3.5 Durante todo o período em que o Evento estiver aberto a visitação pública, as instalações do estabelecimento deverão ocupar tão somente a área reservada.

3.6 A OPERADORA deverá estar com suas áreas montadas até o dia 29 de março de 2023, a fim de sejam possíveis ajustes de instalação elétrica e testes, bem como possíveis averiguações e fiscalizações dos órgãos responsáveis e do Corpo de Bombeiros.

3.7 A OPERADORA não poderá desmontar suas instalações fora do prazo estabelecido para conclusão do evento, 10 de abril de 2023, com teto de até o dia 15 de abril de 2023 para conclusão da desmontagem, com a entrega de seu espaço limpo. Os lixos deverão ser depositados em locais apropriados e definidos para coleta. Em caso de furo em paredes ou qualquer dano, o mesmo deverá ser reparado.

3.8 No período da montagem não será permitida a entrada de pessoas estranhas nas dependências do Evento, que deverão ser devidamente registradas e identificadas junto a GESTORA.

3.9 A OPERADORA é inteiramente responsável pela entrada e remoção de volumes com mercadorias destinadas às suas atividades. Também é a responsável pela limpeza de seu espaço e, no final do dia, ao fechar, todos os espaços deverão estar limpos e os lixos retirados do estande e depositados nas lixeiras externas indicadas pela empresa gestora, a fim de que os caminhões de lixo façam a retirada todas as noites ou manhãs.

3.10 A OPERADORA deverá respeitar e cumprir todas as normas de Segurança no Trabalho e Medicina do Trabalho, tomando todas as medidas necessárias de proteção aos empregados e terceiros durante o Evento, inclusive, fornecer todos os equipamentos de proteção exigidos por lei.

3.11 As OPERADORAS deverão antecipar-se no mínimo 30 minutos antes do horário da abertura do seu espaço. Havendo atrasos na abertura, o operador será advertido por escrito na primeira ocorrência. Caso o atraso ocorra mais de uma vez, o operador será multado em R\$500,00 . O mesmo ocorrerá se a OPERADORA encerrar as atividades previstas antes do horário de encerramento do evento ou prévia determinação da GESTORA.

3.12 As OPERADORAS deverão dirigir-se para solicitações, reclamações ou sugestões, expressamente à GESTORA DO EVENTO.

3.13 O OPERADOR não poderá modificar seu layout por meio de aplicação de placas, decoração, fotos ou outros que não sejam comunicados por escrito à ORGANIZAÇÃO por escrito e previamente aprovadas. Também não poderá fazer furações ou qualquer outra ação que danifique as estruturas das áreas cedidas temporariamente.



3.14 O OPERADOR poderá divulgar nas redes sociais a participação/ presença no evento, mas as artes deverão passar pela aprovação da GESTORA antes da publicação.

3.15 O OPERADOR não poderá ligar equipamentos elétricos não informados antecipadamente e modificar instalações de água, esgoto ou gás sem autorização da GESTORA, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 e suspensão momentânea do fornecimento de água e energia.

3.16 O OPERADOR não poderá contrair patrocínio e nem mesmo divulgar patrocinadores sem prévia autorização da GESTORA.

3.17 O OPERADOR deverá fazer a seleção do seu lixo reciclável do orgânico, podendo negociar a venda para empresas de recicláveis. Todos os dias os estandes deverão ser limpos pelo OPERADOR e permanecer limpo.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

4.1 Não será permitida a transferência do espaço ou da sua utilização por terceiros sem prévio consentimento da GESTORA.

4.2 A GESTORA fornecerá os pontos de energia elétrica para cada operadora. A GESTORA também fornecerá iluminação.

4.3 A OPERADORA deverá se certificar de que o espaço objeto deste contrato será adequadamente utilizado, durante todo o período de realização do Evento, incluindo montagem e desmontagem.

4.4 A GESTORA poderá desimpedir as áreas contratadas, caso comprove uso inadequado e em desacordo com o contrato, sendo que, nesse caso, será paga a porcentagem combinada das vendas até o momento do desimpedimento.

4.5 Perdas e danos das operadoras serão de inteira responsabilidade dos OPERADORES, cabendo exclusivamente aos operadores arcarem com eventuais indenizações decorrentes de prejuízos ou danos provocados a terceiros, por ação ou omissão, sua ou de seus prepostos, durante a realização do Evento.

4.6 O local do Evento será alimentado por energia elétrica, sendo vedado o uso de outras fontes de energia sem o expresse consentimento da GESTORA.

4.7 As instalações elétricas serão inspecionadas por representantes das autoridades locais a fim de que se atendam as exigências regulamentares, devendo ainda a OPERADORA obedecer aos padrões mínimos de segurança e de contra incêndio exigidos pelas autoridades locais.

4.8 As ligações de energia nas caixas de distribuição só poderão ser feitas com autorização da GESTORA e por profissionais devidamente capacitados, sendo que qualquer serviço de eletricidade deverá ser realizado em conformidade com a disponibilidade de carga.



4.9 A GESTORA não será responsável por quaisquer custos, encargos ou prejuízos sofridos incorridos pela OPERADORA, cabendo a esta a obrigação de indenizar a GESTORA por todos os custos, encargos e prejuízos sofridos, que lhe forem imputados em decorrência de atos comissivos ou omissivos praticados na execução de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O prazo de duração do presente contrato é determinado e finaliza-se após o término do Evento e todos os compromissos financeiros honrados pela OPERADORA e pela GESTORA.

5.2 A OPERADORA pagará à GESTORA o correspondente a 10% do total vendido, apresentando um relatório em PDF emitido pelo sistema de gestão de vendas emissão de tickets.

5.3 É obrigatório o uso de um sistema de gestão de vendas e emissão de tickets, sendo que TODAS as vendas deverão ser via sistema, com máquinas que tanto emitam o ticket quanto cobre em dinheiro, débito, crédito ou pix. Ao final do evento deverá ser entregue um relatório emitido pelo sistema, em pdf, contendo o total das vendas de todos os dias de funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E MULTA

6.1 A infração a quaisquer dos dispositivos do presente contrato dará ensejo à rescisão automática, nos moldes do art. 474 do Código Civil, independentemente de prévio aviso ou interpelação.

6.2 Pelo descumprimento de quaisquer das disposições deste instrumento, responderá a parte infratora por multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por área cedida, cujo montante será revertido em favor da outra parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – ESTIPULAÇÕES FINAIS

7.1 Fica expressamente estabelecido que o presente contrato não estabelece qualquer relação de emprego entre a ORGANIZADORA e os funcionários contratados pela OPERADORA para trabalhar durante o Evento, sendo única e exclusiva responsabilidade desta toda e qualquer reclamação que porventura advir de seus funcionários, ficando a GESTORA isenta de quaisquer responsabilidades civis, fiscais e/ou trabalhistas.

7.2 As providências para a obtenção de autorização e/ou alvarás perante o poder público para a exploração da atividade durante o Evento, cabem exclusivamente à OPERADORA.

7.3 As partes declaram que tiveram prévio conhecimento do conteúdo deste instrumento e que compreenderam integralmente o sentido e o alcance de todas as obrigações e direitos atribuídos pelo presente contrato, assim como todos os seus termos e condições, resultado final da vontade das partes, superando e revogando todas as tratativas e documentos anteriormente firmados que sejam concernentes ao mesmo objeto.



7.4 Este instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores ao cumprimento de todos seus termos e condições.

7.5 As partes elegem o foro da Comarca da cidade de São João Batista do Estado de Santa Catarina, local do evento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas ou questionamentos decorrentes deste instrumento.

E assim, estando concordes quanto aos termos e condições avençados no presente ajuste, subscrevem-no, na presença de duas testemunhas, para sejam alcançados os seus efeitos jurídicos.

Nova Trento, 30 / 03 / 2023.

CIRINEU BUNN
CPF: 046.574.719-10
NEOTUR
CNPJ 05.667.677/0001-00
GESTORA

Testemunha 1
139 139 189 65

Nome:
CPF: 097.014.339-71
Empresa:
CNPJ:
OPERADORA

Testemunha 2
072.218.569-73



ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DA 4ª PASQUALINA

Senhor(a) Secretário(a), A empresa Lassbeer Ind Bebidas
LTDA, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 28.676.012/0001-50, domiciliada
no endereço Wander Collione nº 480
Jardim São Paulo, Bairro Jardim São Paulo,
Município São João Batista CEP: 88240-000,
Responsável Legal: Diógenes A. Long.
CPF: 092014539 71, Telefones 48 3265 3537,
e-mail contato@lassbeer.com.br, nos termos do disposto
no Edital de Credenciamento da 4ª Pasqualina, vem requerer a senhor(a) a Autorização
de participação no evento na CATEGORIA: Cervejaria

(Inclui número e nome conforme edital).

Declaração:

- Envio a documentação anexa exigida;
- Estou ciente das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento da 4ª Pasqualina;
- São verdadeiras todas as informações contidas no formulário de requerimento e nos documentos apresentados.

Nova Trento, ___/___/___

528 06/03/2023

[Assinatura]
Assinatura do Representante Legal

LASSBEER IND. DE BEBIDAS LTDA
28.676.012/0001-50
I.E 258.466.731
Rua: Wander Collione N°480
Bairro: Jardim São Paulo
São João Batista - SC
88240-000
contato@lassbeer.com.br

[Assinatura]

23º Compete a cada expositor o cumprimento das normas, leis e diretrizes da Vigilância Sanitária e da Secretaria Municipal de Saúde.

24º A NEOTUR e a Prefeitura Municipal de Nova Trento não responderão judicialmente por ações, omissões ou negligências oriundas de ações e das atividades dos expositores.

25º Caso haja o descumprimento do requerido nos itens antecedentes, o expositor poderá ser desligado do credenciamento. Em caso de desligamento o expositor ainda assim deverá calcular a porcentagem definida neste edital sob suas vendas e repassar à NEOTUR, juntamente com o relatório das vendas.

26º TODOS OS EXPOSITORES DEVERÃO UTILIZAR UM SISTEMA DE EMISSÃO DE TICKET, que controle e registre **todas as vendas**, gerando relatório unificado. Isso é importante na medida em que os relatórios de vendas serão documentos legais a serem juntados na prestação de contas com a prefeitura e utilizados para o depósito dos 10% definidos como contrapartida. Sugere-se como sistema de gestão de vendas o aplicativo BAR FÁCIL, mas poderá ser utilizado um sistema similar de controle de vendas e emissão de tickets. O expositor que for pego vendendo fora do sistema será multado em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e poderá ter sua participação cancelada,

27º Os expositores cujo tempo de entrega dos alimentos não seja imediato deverão providenciar um sistema de senha com painel para chamar os clientes quando o alimento estiver pronto para entrega/consumo.

28º Os casos omissos deste edital serão decididos pela presidência da NEOTUR e pelo Sr. Secretário de Turismo de Nova Trento.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Nova Trento, Santa Catarina, 26 de fevereiro de 2023.



Sr. Cirineu Bunn – Presidente da NEOTUR
CNPJ 05.667.677/0001-00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Nome: DIOGENES HELETON DE SOUZA

CPF: 087.014.339-71 **DATA NASCIMENTO:** 13/03/1995

RG: 5749264 **ESP:** SC

Parentes: JOSILENE SOUZA, MARILETE MACAREIRO, SOUZA

Registro: 05769017992 **Validade:** 07/03/2023 **Finalização:** 29/04/2013

Assinatura: Diogenes H. Souza

Local: BRUNOQUE, SC **Data de emissão:** 16/03/2018

UF: SANTA CATARINA

Identificação: 088888881, 8C133324950

Verticals: VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, 1648888423, PROCESSO PLÁSTICO, 1648888423

[Handwritten signature]

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.676.012/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/09/2017	
NOME EMPRESARIAL LASSBEER INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LASSBEER		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 11.13-5-02 - Fabricação de cervejas e chopes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R WANDER COLLIONI	NÚMERO 480	COMPLEMENTO SETOR ADMINISTRATIVO	
CEP 88.240-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SAO PAULO	MUNICÍPIO SAO JOAO BATISTA	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO acesso@acessocontabilidade.com.br		TELÉFONE (48) 9927-3711	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/09/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 21/06/2018 às 10:32:20 (data e hora de Brasília).

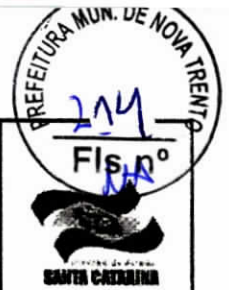
Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



	SINTEGRA/ICMS Consulta Pública ao Cadastro do Estado de Santa Catarina Cadastro Atualizado até: 21/6/2018
--	---

Data da Consulta: 21/6/2018

IDENTIFICAÇÃO *

CPF/CNPJ: 28676012000150	Inscrição Estadual: 258466731
Nome/Razão Estadual: LASSBEER INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA	

ENDEREÇO

Logradouro: RUA: WANDER COLLIONI		
Número: 480	Complemento: SETOR ADMINISTRATIVO	Bairro: JARDIM SAO PAULO
UF: SC	Município: SÃO JOÃO BATISTA	CEP: 88240000
Endereço Eletrônico: acesso@acessocontabilidade.com.br	Telefone: 4899273711	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

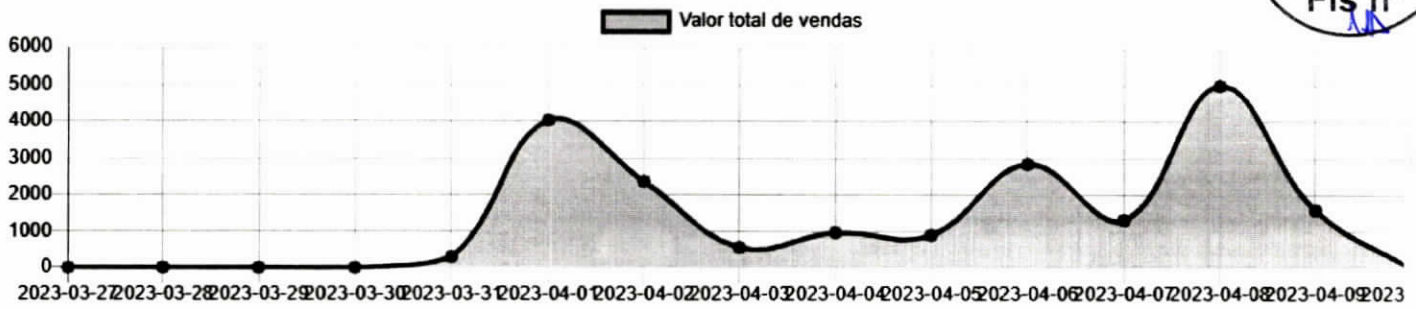
Data de Início de Atividade: 19/09/2017	
Situação Cadastral Atual: ATIVO	Data desta Situação Cadastral: 19/09/2017
Observações:	
Regime de Apuração de ICMS: SIMPLES NACIONAL	Enquadramento Fiscal: NORMAL
Código e Descrição da Atividade Econômica Principal : 1113502 - Fabricação de cervejas e chopes	
Contribuinte credenciado a emitir os seguintes documentos eletrônicos abaixo: - - Credenciado a Emitir Nota Fiscal Eletrônica - NFe a partir de 14/02/2018	
Código e Descrição das Atividades Econômicas Secundárias : - 4723700 - Comércio varejista de bebidas	

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

[Voltar para nova seleção de contribuinte](#)
[Acessar cadastro de outro Estado](#)



Vendas do período



Valor de vendas

R\$ 19.961,50

Ticket médio: R\$ 23,76

Lucro total

R\$ 19.961,50

Porcentagem de lucro: 100,00%

Quantidade de vendas

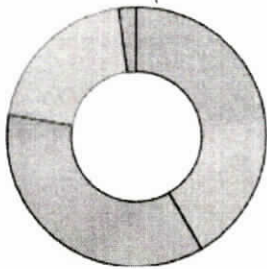
840

Itens vendidos

1775

Vendas por Pagamento





5 Produtos mais vendidos

COMBO PILSEN	R\$ 7.485,00 / Quantidade: 753
PILSEN 400ml	R\$ 7.308,00 / Quantidade: 609
VINHO 400ml	R\$ 1.425,00 / Quantidade: 95
IPA 400ml	R\$ 1.035,00 / Quantidade: 69
Valor Avulso	R\$ 690,00 / Quantidade: 13

Feedback

A handwritten signature in blue ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke.





COOPERATIVA DE CRÉDITO

COMPROVANTE PIX



10/04/2023 08:39:34

RESUMO DO PAGAMENTO

Número do Documento 225042315

ID/Transação
E8263945120230410113928515415508

Data 10/04/2023 08:39:28

Valor do Pix R\$ 1.965,00

Valor da Tarifa R\$ 2,00

Valor Total R\$ 1.967,00

Protocolo

DADOS DO PAGADOR

Pagador
LASSBEER INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA

CNPJ **676.012/0001-**

Instituição CC VALE DO ITAJAÍ

DADOS DO DESTINATÁRIO

Destinatário
ASSOCIACAO NEOTRENTINA DO TURISMO
NEOTUR

CNPJ **667.677/0001-**

Instituição BCO DO BRASIL S.A.

DETALHES DO PAGAMENTO

Identificação

Descrição

SAC - 0800 647 2200
Atendimento todos os dias das 08:00 às 22:00
OUVIDORIA - 0800 644 1100
Atendimento todos os dias das 08:00 às 17:00



CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO DE ESPAÇO EM EVENTO POR PRAZO DETERMINADO

EVENTO: LA QUARTA PASQUALINA

PERÍODO: 1º A 9 DE ABRIL DE 2023

LOCAL DE REALIZAÇÃO: Centro de Eventos de Nova Trento – SC.

EMPRESA GESTORA

RAZÃO SOCIAL: NEOTUR – Associação Neotrentina do Turismo	
Representante Legal: Sr. CIRINEU BUNN	
CNPJ: 05.667.677/0001-00	CPF: 046.574.719-10
Endereço: Rua José Erbs nº45, Sala 02 – Centro	
Cidade: Nova Trento	Fone: (47) 99242-2196
E-mail: adm@neoturismo.tur.br	

EMPRESA OPERADORA/LOCATÁRIA:

RAZÃO SOCIAL: Q DELICIA FESTAS E EVENTOS	
Representante Legal: RICARDO DE OLIVEIRA CAMARGO	
CNPJ: 27.818.709/0001-55	CPF: 099.401.619-05
Endereço: RUA LEONOR ANA GROUBOSKI	
Cidade: SÃO FRANCISCO DO SUL	Fone: (47) 98427-4110
E-mail: CAADO.OLIVEIRA@GMAIL.COM	

As partes acima identificadas resolvem, de comum acordo, ajustar a cessão de espaço no evento LA QUARTA PASQUALINA, doravante denominado simplesmente Evento, para exploração por período determinado, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estabelecidas, e no que for omissivo, pela legislação aplicável:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato contempla cessão de uso de espaço, tendo como objeto **ÁREA DE EXPLORAÇÃO DE VENDA DE PIPOCA, BATATA CHIPS, CHURROS TRADICIONAL, DOCES DE FESTA, COCADA, COQUINHO, MAÇA DO AMOR, PALITO DE FRUTAS, ALGODÃO DOCE, ÁGUA E REFRIGERANTE.** Pagamento definido: 10% do valor total vendido.

A OPERADORA obrigatoriamente deverá apresentar até o dia 21 de março de 2023 a sua logomarca em PDF ou JPEG com Fundo Branco e uma imagem ilustrativa para uso nas redes sociais, para o e-mail douglas@agenciamensura.com.br



A OPERADORA deverá encaminhar até o dia 22 de março de 2023 a relação de seus móveis e equipamentos, contendo detalhadamente a carga elétrica, voltagem e potência dos equipamentos para fins de análise de compatibilidade com a energia que abastece o Centro de Eventos. Também deverá informar com urgência se utilizará gás, bem como o tipo de botijão.

A OPERADORA deverá encaminhar até o dia 22 de março de 2023 em uma planilha em word os produtos e valores a serem praticados no evento, para o e-mail espacoempreende@gmail.com.

A OPERADORA deverá garantir o cumprimento de todas as leis da vigilância sanitária e secretaria de saúde para participação em eventos. As instalações elétricas deverão ser seguradas e o consumo de energia estar dentro da capacidade da área e do evento. Os documentos que comprovam esta capacidade de atendimento deverão ser entregues pela OPERADORA à GESTORA.

A OPERADORA deverá decorar seu espaço com capricho e dentro da temática "PASCOA". Deverá procurar a organização com antecedência a fim de definir este espaço e a estrutura que será montada.

Compete ao OPERADOR a contratação de número de funcionários suficiente para a não aglomeração e formação de grandes filas. A qualidade do atendimento aos clientes deve ser uma preocupação de todos para o sucesso do evento. Preferencialmente a pessoa que estiver cobrando não ser a mesma que serve o alimento. Observar uso de máscara, toucas e luvas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 Compromete-se a EMPRESA OPERADORA a pagar 10% do total das vendas, devendo os repasses acontecerem em até 24h de encerramento do evento, em conta a ser informada pela GESTORA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA OPERADORA

3.1 Os funcionários e prepostos da OPERADORA deverão se apresentar devidamente uniformizados e identificados enquanto permanecerem no interior do local do Evento, devendo receber treinamento específico para o atendimento aos seus visitantes. TODOS os funcionários deverão utilizar sapatos fechados, calças e preferencialmente com cabelos amarrados, e respeitarem as normas e leis de prevenção contra o COVID-19, de acordo com as exigências da vigilância sanitária e da secretaria de saúde.

3.2 A ORGANIZADORA terá o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou voluntário ou preposto da OPERADORA que venha a perturbar ou embaraçar a fiscalização, ou ainda que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ficando isento da responsabilidade se disso originar-se qualquer tipo de ação judicial.



3.3 Os funcionários e operadores não podem trabalhar alcoolizados. Em caso do funcionário apresentar sinais gripais ou de enfermidade, o mesmo deverá ser substituído sem prejuízo da continuidade da prestação de serviço.

3.4 Durante todo o período de realização do evento as carteiras de saúde originais deverão estar em posse do responsável, no local de realização do evento, para possíveis conferências por parte da organização, bem como da vigilância sanitária.

3.5 Durante todo o período em que o Evento estiver aberto a visitação pública, as instalações do estabelecimento deverão ocupar tão somente a área reservada.

3.6 A OPERADORA deverá estar com suas áreas montadas até o dia 29 de março de 2023, a fim de sejam possíveis ajustes de instalação elétrica e testes, bem como possíveis averiguações e fiscalizações dos órgãos responsáveis e do Corpo de Bombeiros.

3.7 A OPERADORA não poderá desmontar suas instalações fora do prazo estabelecido para conclusão do evento, 10 de abril de 2023, com teto de até o dia 15 de abril de 2023 para conclusão da desmontagem, com a entrega de seu espaço limpo. Os lixos deverão ser depositados em locais apropriados e definidos para coleta. Em caso de furo em paredes ou qualquer dano, o mesmo deverá ser reparado.

3.8 No período da montagem não será permitida a entrada de pessoas estranhas nas dependências do Evento, que deverão ser devidamente registradas e identificadas junto a GESTORA.

3.9 A OPERADORA é inteiramente responsável pela entrada e remoção de volumes com mercadorias destinadas às suas atividades. Também é a responsável pela limpeza de seu espaço e, no final do dia, ao fechar, todos os espaços deverão estar limpos e os lixos retirados do estande e depositados nas lixeiras externas indicadas pela empresa gestora, a fim de que os caminhões de lixo façam a retirada todas as noites ou manhãs.

3.10 A OPERADORA deverá respeitar e cumprir todas as normas de Segurança no Trabalho e Medicina do Trabalho, tomando todas as medidas necessárias de proteção aos empregados e terceiros durante o Evento, inclusive, fornecer todos os equipamentos de proteção exigidos por lei.

3.11 As OPERADORAS deverão antecipar-se no mínimo 30 minutos antes do horário da abertura do seu espaço. Havendo atrasos na abertura, o operador será advertido por escrito na primeira ocorrência. Caso o atraso ocorra mais de uma vez, o operador será multado em R\$500,00 . O mesmo ocorrerá se a OPERADORA encerrar as atividades previstas antes do horário de encerramento do evento ou prévia determinação da GESTORA.

3.12 As OPERADORAS deverão dirigir-se para solicitações, reclamações ou sugestões, expressamente à GESTORA DO EVENTO.

3.13 O OPERADOR não poderá modificar seu layout por meio de aplicação de placas, decoração, fotos ou outros que não sejam comunicados por escrito à ORGANIZAÇÃO por



escrito e previamente aprovadas. Também não poderá fazer furações ou qualquer outra ação que danifique as estruturas das áreas cedidas temporariamente.

3.14 O OPERADOR poderá divulgar nas redes sociais a participação/ presença no evento, mas as artes deverão passar pela aprovação da GESTORA antes da publicação.

3.15 O OPERADOR não poderá ligar equipamentos elétricos não informados antecipadamente e modificar instalações de água, esgoto ou gás sem autorização da GESTORA, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 e suspensão momentânea do fornecimento de água e energia.

3.16 O OPERADOR não poderá contrair patrocínio e nem mesmo divulgar patrocinadores sem prévia autorização da GESTORA.

3.17 O OPERADOR deverá fazer a seleção do seu lixo reciclável do orgânico, podendo negociar a venda para empresas de recicláveis. Todos os dias os estandes deverão ser limpos pelo OPERADOR e permanecer limpo.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

4.1 Não será permitida a transferência do espaço ou da sua utilização por terceiros sem prévio consentimento da GESTORA.

4.2 A GESTORA fornecerá os pontos de energia elétrica para cada operadora. A GESTORA também fornecerá iluminação.

4.3 A OPERADORA deverá se certificar de que o espaço objeto deste contrato será adequadamente utilizado, durante todo o período de realização do Evento, incluindo montagem e desmontagem.

4.4 A GESTORA poderá desimpedir as áreas contratadas, caso comprove uso inadequado e em desacordo com o contrato, sendo que, nesse caso, será paga a porcentagem combinada das vendas até o momento do desimpedimento.

4.5 Perdas e danos das operadoras serão de inteira responsabilidade dos OPERADORES, cabendo exclusivamente aos operadores arcarem com eventuais indenizações decorrentes de prejuízos ou danos provocados a terceiros, por ação ou omissão, sua ou de seus prepostos, durante a realização do Evento.

4.6 O local do Evento será alimentado por energia elétrica, sendo vedado o uso de outras fontes de energia sem o expresso consentimento da GESTORA.

4.7 As instalações elétricas serão inspecionadas por representantes das autoridades locais a fim de que se atendam as exigências regulamentares, devendo ainda a OPERADORA obedecer aos padrões mínimos de segurança e de contra incêndio exigidos pelas autoridades locais.

4.8 As ligações de energia nas caixas de distribuição só poderão ser feitas com autorização da GESTORA e por profissionais devidamente capacitados, sendo que qualquer serviço de



eletricidade deverá ser realizado em conformidade com a disponibilidade de carga.

4.9 A GESTORA não será responsável por quaisquer custos, encargos ou prejuízos sofridos incorridos pela OPERADORA, cabendo a esta a obrigação de indenizar a GESTORA por todos os custos, encargos e prejuízos sofridos, que lhe forem imputados em decorrência de atos comissivos ou omissivos praticados na execução de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O prazo de duração do presente contrato é determinado e finaliza-se após o término do Evento e todos os compromissos financeiros honrados pela OPERADORA e pela GESTORA.

5.2 A OPERADORA pagará à GESTORA o correspondente a 10% do total vendido, apresentando um relatório em PDF emitido pelo sistema de gestão de vendas emissão de tickets.

5.3 É obrigatório o uso de um sistema de gestão de vendas e emissão de tickets, sendo que TODAS as vendas deverão ser via sistema, com máquinas que tanto emitam o ticket quanto cobre em dinheiro, débito, crédito ou pix. Ao final do evento deverá ser entregue um relatório emitido pelo sistema, em pdf, contendo o total das vendas de todos os dias de funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E MULTA

6.1 A infração a quaisquer dos dispositivos do presente contrato dará ensejo à rescisão automática, nos moldes do art. 474 do Código Civil, independentemente de prévio aviso ou interpelação.

6.2 Pelo descumprimento de quaisquer das disposições deste instrumento, responderá a parte infratora por multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por área cedida, cujo montante será revertido em favor da outra parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – ESTIPULAÇÕES FINAIS

7.1 Fica expressamente estabelecido que o presente contrato não estabelece qualquer relação de emprego entre a ORGANIZADORA e os funcionários contratados pela OPERADORA para trabalhar durante o Evento, sendo única e exclusiva responsabilidade desta toda e qualquer reclamação que porventura advir de seus funcionários, ficando a GESTORA isenta de quaisquer responsabilidades civis, fiscais e/ou trabalhistas.

7.2 As providências para a obtenção de autorização e/ou alvarás perante o poder público para a exploração da atividade durante o Evento, cabem exclusivamente à OPERADORA.

7.3 As partes declaram que tiveram prévio conhecimento do conteúdo deste instrumento e que compreenderam integralmente o sentido e o alcance de todas as obrigações e direitos atribuídos pelo presente contrato, assim como todos os seus termos e condições, resultado final da vontade das partes, superando e revogando todas as tratativas e documentos anteriormente firmados que sejam concernentes ao mesmo objeto.



7.4 Este instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores ao cumprimento de todos seus termos e condições.

7.5 As partes elegem o foro da Comarca da cidade de São João Batista do Estado de Santa Catarina, local do evento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas ou questionamentos decorrentes deste instrumento.

E assim, estando concordes quanto aos termos e condições avençados no presente ajuste, subscrevem-no, na presença de duas testemunhas, para sejam alcançados os seus efeitos jurídicos.

Nova Trento, 20/03/2023.

NO imp

7
CIRINEU BUNN 61108549-49
CPF: 046.574.719-10
NEOTUR -
CNPJ 05.667.677/0001-00
GESTORA

[Signature]
Testemunha 1 02721856973

[Signature]
Nome: Ricardo de Oliveira comago
CPF: 099.402.619-05
Empresa: D delicia gostos e sucos
CNPJ: 27.818.709/0001-55
OPERADORA

[Signature]
Testemunha 2

139 139 189 09

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DA
4ª PASQUALINA



Senhor(a) Secretário(a), A empresa 2 Allicio Fuster e Fuster

inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.818.709/0001-55, domiciliada

no endereço Rua Almeida Lima Goulborki

Bairro Iphêbe

Município S. Francisco de Sul CEP: 89240-000

Responsável Legal: Ricardo de Oliveira Comago

CPF: 099.401.619-05, Telefones (47) 984274110

e-mail rcode.alicio@gmail.com, nos termos do disposto

no Edital de Credenciamento da 4ª Pasqualina, vem requerer a senhor(a) a Autorização

de participação no evento na CATEGORIA: Alimentação, Chuvas

elétrico, pipeca à gás e batata críps, apenas

iluminação.

(Inclui número e nome conforme edital).

Declaração:

a) Envio a documentação anexa exigida;

b) Estou ciente das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento da 4ª Pasqualina;

c) São verdadeiras todas as informações contidas no formulário de requerimento e nos documentos apresentados.

Nova Trento, 16/03/2023.

Ricardo de Oliveira Comago

Assinatura do Representante Legal

[Handwritten signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
RICARDO DE OLIVEIRA CAMARGO

DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR/UF
5134514 SSP SC



CPF DATA NASCIMENTO
099.401.619-05 23/07/1996

FILIAÇÃO
ANTONIO JOSE DE CAMARGO
ANGELITA MAURER DE OLIVEIRA CAMARGO

PERMISSÃO ACC CAT HAB
[Pattern] [Pattern] B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
07328725631 09/05/2024 04/09/2019

OBSERVAÇÕES

Ricardo de Oliveira Camargo

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
JOINVILLE, SC

DATA DE EMISSÃO
30/09/2020

Sandra Mara Pereira
Diretora Estadual de Trânsito

19234549142
SC158897994

ASSINATURA DO EMISSOR

SANTA CATARINA

CONFIRMAÇÃO DE HABILITAÇÃO

[Handwritten signature]

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2162464004

PROIBIDO PLASTIFICAR
2162464004

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

RICARDO DE OLIVEIRA CAMARGO

CPF

099.401.619-05

CNPJ

27.818.709/0001-55

Data de Abertura

25/05/2017

Nome Empresarial

RICARDO DE OLIVEIRA CAMARGO 09940161905

Nome Fantasia

Q DELICIA FESTAS E EVENTOS

Capital Social

5.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

25/05/2017

Endereço Comercial

CEP

89240-000

Logradouro

RUA LEONOR ANA GRABOWSKI

Número

S/N

Complemento

CASA

Bairro

IPEROBA

Município

SAO FRANCISCO DO SUL

UF

SC

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

25/05/2017

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Internet, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Promotor(a) de eventos, independente

Atividade Principal (CNAE)

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Ocupações Secundárias

Doceiro(a) independente

Pipoqueiro(a) independente

Salgadeiro(a) independente

Atividades Secundárias (CNAE)

5620-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar

5612-1/00 - Serviços ambulantes de alimentação

5620-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar



RICARDO DE OLIVEIRA CAMARGO
09940161905

VENDAS POR PRODUTO



FILTROS

PERÍODO: 31/03/2023 09:32:00 - 11/04/2023 09:32:00

RELATÓRIO DE VENDAS POR PRODUTO

ÚLTIMA VENDA	PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR	TICKET MÉDIO
08/04/2023 22:47:20	PIPOCA GRANDE	27	R\$ 405,00	R\$ 15,00
09/04/2023 21:26:13	2UN COCADAS	11	R\$ 110,00	R\$ 10,00
07/04/2023 19:53:05	ÁGUA MINERAL C/GÁS - S/GÁS	5	R\$ 20,00	R\$ 4,00
09/04/2023 21:15:21	ALGODÃO DOCE	96	R\$ 960,00	R\$ 10,00
09/04/2023 21:49:00	BATATA CHIPS GRANDE	53	R\$ 1.060,00	R\$ 20,00
09/04/2023 21:57:06	BATATA CHIPS MÉDIA	102	R\$ 1.530,00	R\$ 15,00
09/04/2023 20:22:28	CHURROS DE NUTELLA	50	R\$ 750,00	R\$ 15,00
09/04/2023 21:45:08	CHURROS DOCE DE LEITE	81	R\$ 810,00	R\$ 10,00
09/04/2023 21:15:21	COQUINHO CARAMELIZADO	19	R\$ 190,00	R\$ 10,00
09/04/2023 18:56:16	ESPETINHO DE FRUTAS	70	R\$ 840,00	R\$ 12,00
08/04/2023 18:08:23	MAÇÃ DO AMOR	5	R\$ 50,00	R\$ 10,00
09/04/2023 22:24:23	PIPOCA MÉDIA	179	R\$ 1.790,00	R\$ 10,00
09/04/2023 18:21:47	PIPOCA PEQUENA	140	R\$ 1.120,00	R\$ 8,00
01/04/2023 18:27:04	REFRIGERANTE	2	R\$ 12,00	R\$ 6,00
08/04/2023 22:21:27	UN COCADA	14	R\$ 132,00	R\$ 9,43
		854	R\$ 9.779,00	R\$ 11,45

Data de impressão: 10/04/2023 09:32:23

nu

Comprovante de transferência

10 ABR 2023 - 11:05:26



Valor R\$ 977,90

Tipo de transferência Pix

Destino

Nome ASSOCIACAO NEOTRENTINA DO TURISMO NEOTUR

CNPJ 05.667.677/0001-00

Instituição BCO DO BRASIL S.A.

Tipo de conta Conta corrente

Origem

Nome Ricardo de Oliveira Camargo

Instituição NU PAGAMENTOS - IP

Agência 0001

Conta 64324671-2

CPF ...401.619-..

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "R. Camargo".

Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento
CNPJ 18.236.120/0001-58

ID da transação:
E18236120202304101404s0671f7f323

Estamos aqui para ajudar se você tiver alguma dúvida.

Me ajuda —

Ouvidoria: 0800 887 0463, atendimento em dias úteis, das 09h às 18h (horário de São Paulo).



CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO DE ESPAÇO EM EVENTO POR PRAZO DETERMINADO

EVENTO: LA QUARTA PASQUALINA

PERÍODO: 1º A 9 DE ABRIL DE 2023

LOCAL DE REALIZAÇÃO: Centro de Eventos de Nova Trento – SC.

EMPRESA GESTORA

RAZÃO SOCIAL: NEOTUR – Associação Neotrentina do Turismo	
Representante Legal: Sr. CIRINEU BUNN	
CNPJ: 05.667.677/0001-00	CPF: 046.574.719-10
Endereço: Rua José Erbs nº45, Sala 02 – Centro	
Cidade: Nova Trento	Fone: (47) 99242-2196
E-mail: adm@neoturturismo.tur.br	

EMPRESA OPERADORA/LOCATÁRIA:

RAZÃO SOCIAL: SCHIRLEI LEMOS CAMARA 76289869949	
Representante Legal: SCHIRLEI LEMOS CAMARA	
CNPJ: 762.898.699-49	CPF: 762.898.699-49
Endereço: Rua Pedro Piffer, 2529 - Frederico	
Cidade: Nova Trento	Fone: (47) 99720-7839
E-mail: schirleilemossimonis@gmail.com	

As partes acima identificadas resolvem, de comum acordo, ajustar a cessão de espaço no evento LA QUARTA PASQUALINA, doravante denominado simplesmente Evento, para exploração por período determinado, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estabelecidas, e no que for omissso, pela legislação aplicável:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato contempla cessão de uso de espaço, tendo como objeto **ÁREA DE EXPLORAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO: VENDA DE CHURRASCO E PEIXE NA TÁBUA COM POLENATA, MAIONESE, FAROFA, REPOLHO E PÃO, COM PERMISSÃO PARA VENDA DE ÁGUA E REFRIGERANTES.** Pagamento definido: 10% do valor total vendido.

A OPERADORA obrigatoriamente deverá apresentar até o dia 21 de março de 2023 a sua logomarca em PDF ou JPEG com Fundo Branco e uma imagem ilustrativa do parque para uso nas redes sociais, para o e-mail douglas@agenciamensura.com.br

A OPERADORA deverá encaminhar até o dia 22 de março de 2023 a relação de seus móveis e equipamentos, contendo detalhadamente a carga elétrica, voltagem e potência dos



equipamentos para fins de análise de compatibilidade com a energia que abastece o Centro de Eventos. Também deverá informar com urgência se utilizará gás, bem como o tipo de botijão.

A OPERADORA deverá encaminhar até o dia 22 de março de 2023 em uma planilha em word os produtos e valores a serem praticados no evento, para o e-mail espacoempreende@gmail.com.

A OPERADORA deverá garantir o cumprimento de todas as leis da vigilância sanitária e secretaria de saúde para participação em eventos. As instalações elétricas deverão ser seguradas e o consumo de energia estar dentro da capacidade da área e do evento. Os documentos que comprovam esta capacidade de atendimento deverão ser entregues pela OPERADORA à GESTORA.

A OPERADORA deverá decorar seu espaço com capricho e dentro da temática "PASCOA". Deverá procurar a organização com antecedência a fim de definir este espaço e a estrutura que será montada.

Compete ao OPERADOR a contratação de número de funcionários suficiente para a não aglomeração e formação de grandes filas. A qualidade do atendimento aos clientes deve ser uma preocupação de todos para o sucesso do evento. Preferencialmente a pessoa que estiver cobrando não ser a mesma que serve o alimento. Observar uso de máscara, toucas e luvas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 Compromete-se a EMPRESA OPERADORA a pagar 10% do total das vendas, devendo os repasses acontecerem em até 24h de encerramento do evento, em conta a ser informada pela GESTORA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA OPERADORA

3.1 Os funcionários e prepostos da OPERADORA deverão se apresentar devidamente uniformizados e identificados enquanto permanecerem no interior do local do Evento, devendo receber treinamento específico para o atendimento aos seus visitantes. TODOS os funcionários deverão utilizar sapatos fechados, calças e preferencialmente com cabelos amarrados, e respeitarem as normas e leis de prevenção contra o COVID-19, de acordo com as exigências da vigilância sanitária e da secretaria de saúde.

3.2 A ORGANIZADORA terá o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou voluntário ou preposto da OPERADORA que venha a perturbar ou embaraçar a fiscalização, ou ainda que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ficando isento da responsabilidade se disso originar-se qualquer tipo de ação judicial.

3.3 Os funcionários e operadores não podem trabalhar alcoolizados. Em caso do funcionário apresentar sinais gripais ou de enfermidade, o mesmo deverá ser substituído sem prejuízo da continuidade da prestação de serviço.



3.4 Durante todo o período de realização do evento as carteiras de saúde originais deverão estar em posse do responsável, no local de realização do evento, para possíveis conferências por parte da organização, bem como da vigilância sanitária.

3.5 Durante todo o período em que o Evento estiver aberto a visitação pública, as instalações do estabelecimento deverão ocupar tão somente a área reservada.

3.6 A OPERADORA deverá estar com suas áreas montadas até o dia 29 de março de 2023, a fim de sejam possíveis ajustes de instalação elétrica e testes, bem como possíveis averiguações e fiscalizações dos órgãos responsáveis e do Corpo de Bombeiros.

3.7 A OPERADORA não poderá desmontar suas instalações fora do prazo estabelecido para conclusão do evento, 10 de abril de 2023, com teto de até o dia 15 de abril de 2023 para conclusão da desmontagem, com a entrega de seu espaço limpo. Os lixos deverão ser depositados em locais apropriados e definidos para coleta. Em caso de furo em paredes ou qualquer dano, o mesmo deverá ser reparado.

3.8 No período da montagem não será permitida a entrada de pessoas estranhas nas dependências do Evento, que deverão ser devidamente registradas e identificadas junto a GESTORA.

3.9 A OPERADORA é inteiramente responsável pela entrada e remoção de volumes com mercadorias destinadas às suas atividades. Também é a responsável pela limpeza de seu espaço e, no final do dia, ao fechar, todos os espaços deverão estar limpos e os lixos retirados do estande e depositados nas lixeiras externas indicadas pela empresa gestora, a fim de que os caminhões de lixo façam a retirada todas as noites ou manhãs.

3.10 A OPERADORA deverá respeitar e cumprir todas as normas de Segurança no Trabalho e Medicina do Trabalho, tomando todas as medidas necessárias de proteção aos empregados e terceiros durante o Evento, inclusive, fornecer todos os equipamentos de proteção exigidos por lei.

3.11 As OPERADORAS deverão antecipar-se no mínimo 30 minutos antes do horário da abertura do seu espaço. Havendo atrasos na abertura, o operador será advertido por escrito na primeira ocorrência. Caso o atraso ocorra mais de uma vez, o operador será multado em R\$500,00 . O mesmo ocorrerá se a OPERADORA encerrar as atividades previstas antes do horário de encerramento do evento ou prévia determinação da GESTORA.

3.12 As OPERADORAS deverão dirigir-se para solicitações, reclamações ou sugestões, expressamente à GESTORA DO EVENTO.

3.13 O OPERADOR não poderá modificar seu layout por meio de aplicação de placas, decoração, fotos ou outros que não sejam comunicados por escrito à ORGANIZAÇÃO por escrito e previamente aprovadas. Também não poderá fazer furações ou qualquer outra ação que danifique as estruturas das áreas cedidas temporariamente.



3.14 O OPERADOR poderá divulgar nas redes sociais a participação/ presença no evento, mas as artes deverão passar pela aprovação da GESTORA antes da publicação.

3.15 O OPERADOR não poderá ligar equipamentos elétricos não informados antecipadamente e modificar instalações de água, esgoto ou gás sem autorização da GESTORA, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 e suspensão momentânea do fornecimento de água e energia.

3.16 O OPERADOR não poderá contrair patrocínio e nem mesmo divulgar patrocinadores sem prévia autorização da GESTORA.

3.17 O OPERADOR deverá fazer a seleção do seu lixo reciclável do orgânico, podendo negociar a venda para empresas de recicláveis. Todos os dias os estandes deverão ser limpos pelo OPERADOR e permanecer limpo.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

4.1 Não será permitida a transferência do espaço ou da sua utilização por terceiros sem prévio consentimento da GESTORA.

4.2 A GESTORA fornecerá os pontos de energia elétrica para cada operadora. A GESTORA também fornecerá iluminação.

4.3 A OPERADORA deverá se certificar de que o espaço objeto deste contrato será adequadamente utilizado, durante todo o período de realização do Evento, incluindo montagem e desmontagem.

4.4 A GESTORA poderá desimpedir as áreas contratadas, caso comprove uso inadequado e em desacordo com o contrato, sendo que, nesse caso, será paga a porcentagem combinada das vendas até o momento do desimpedimento.

4.5 Perdas e danos das operadoras serão de inteira responsabilidade dos OPERADORES, cabendo exclusivamente aos operadores arcarem com eventuais indenizações decorrentes de prejuízos ou danos provocados a terceiros, por ação ou omissão, sua ou de seus prepostos, durante a realização do Evento.

4.6 O local do Evento será alimentado por energia elétrica, sendo vedado o uso de outras fontes de energia sem o expresse consentimento da GESTORA.

4.7 As instalações elétricas serão inspecionadas por representantes das autoridades locais a fim de que se atendam as exigências regulamentares, devendo ainda a OPERADORA obedecer aos padrões mínimos de segurança e de contra incêndio exigidos pelas autoridades locais.

4.8 As ligações de energia nas caixas de distribuição só poderão ser feitas com autorização da GESTORA e por profissionais devidamente capacitados, sendo que qualquer serviço de eletricidade deverá ser realizado em conformidade com a disponibilidade de carga.



4.9 A GESTORA não será responsável por quaisquer custos, encargos ou prejuízos sofridos incorridos pela OPERADORA, cabendo a esta a obrigação de indenizar a GESTORA por todos os custos, encargos e prejuízos sofridos, que lhe forem imputados em decorrência de atos comissivos ou omissivos praticados na execução de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O prazo de duração do presente contrato é determinado e finaliza-se após o término do Evento e todos os compromissos financeiros honrados pela OPERADORA e pela GESTORA.

5.2 A OPERADORA pagará à GESTORA o correspondente a 10% do total vendido, apresentando um relatório em PDF emitido pelo sistema de gestão de vendas emissão de tickets.

5.3 É obrigatório o uso de um sistema de gestão de vendas e emissão de tickets, sendo que TODAS as vendas deverão ser via sistema, com máquinas que tanto emitam o ticket quanto cobre em dinheiro, débito, crédito ou pix. Ao final do evento deverá ser entregue um relatório emitido pelo sistema, em pdf, contendo o total das vendas de todos os dias de funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E MULTA

6.1 A infração a quaisquer dos dispositivos do presente contrato dará ensejo à rescisão automática, nos moldes do art. 474 do Código Civil, independentemente de prévio aviso ou interpelação.

6.2 Pelo descumprimento de quaisquer das disposições deste instrumento, responderá a parte infratora por multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por área cedida, cujo montante será revertido em favor da outra parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – ESTIPULAÇÕES FINAIS

7.1 Fica expressamente estabelecido que o presente contrato não estabelece qualquer relação de emprego entre a ORGANIZADORA e os funcionários contratados pela OPERADORA para trabalhar durante o Evento, sendo única e exclusiva responsabilidade desta toda e qualquer reclamação que porventura advir de seus funcionários, ficando a GESTORA isenta de quaisquer responsabilidades civis, fiscais e/ou trabalhistas.

7.2 As providências para a obtenção de autorização e/ou alvarás perante o poder público para a exploração da atividade durante o Evento, cabem exclusivamente à OPERADORA.

7.3 As partes declaram que tiveram prévio conhecimento do conteúdo deste instrumento e que compreenderam integralmente o sentido e o alcance de todas as obrigações e direitos atribuídos pelo presente contrato, assim como todos os seus termos e condições, resultado final da vontade das partes, superando e revogando todas as tratativas e documentos anteriormente firmados que sejam concernentes ao mesmo objeto.



7.4 Este instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores ao cumprimento de todos seus termos e condições.

7.5 As partes elegem o foro da Comarca da cidade de São João Batista do Estado de Santa Catarina, local do evento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas ou questionamentos decorrentes deste instrumento.

E assim, estando concordes quanto aos termos e condições avençados no presente ajuste, subscrevem-no, na presença de duas testemunhas, para sejam alcançados os seus efeitos jurídicos.

Nova Trento, 20 / 03 / 2023

NO IMP

CIRINEU BUNN
CPF: 046.574.719-10
NEOTUR
CNPJ 05.667.677/0001-00
GESTORA
CPF 61702854949

Nome: Schirley deves Canaro
CPF: 76289869949
Empresa: Sítio Bona Vita
CNPJ: 46260009000122
OPERADORA

Testemunha 1

077 21836925

Testemunha 2

139 139 189 69

ANEXO I



FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DA 4ª PASQUALINA

Senhor(a) Secretário(a), A empresa Schirlei Lemos Camaro

Sítio Bonna Vita, inscrita no

CNPJ/MF sob o nº 46260.209/0001-22, domiciliada

no endereço Rua Pedro Piffer nº 2529

Bairro Frederico,

Município NT CEP: 88270-000,

Responsável Legal: Schirlei Lemos Camaro

CPF: 76289869949, Telefones 47997207839,

e-mail schirleilemossimonius@gmail.com, nos termos do disposto

no Edital de Credenciamento da 4ª Pasqualina, vem requerer a senhor(a) a Autorização

de participação no evento na CATEGORIA: Alimentação

Churrasco na tabua com polenta

maionese, farofa, repolho, Pão, Bebidas

água refrigerada, suco (Inclui número e nome conforme edital).

Obs: Se não entrar alguém com

Declaração: Piça garantimos de colocar

a) Envio a documentação anexa exigida;

b) Estou ciente das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento da 4ª

Pasqualina;

c) São verdadeiras todas as informações contidas no formulário de requerimento e nos

documentos apresentados.

Nova Trento, 13/03/2023

Assinatura do Representante Legal

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil SCHIRLEI MONICA LEMOS CAMARA
CPF 762.898.699-49

CNPJ 45.260.209/0001-22
Data de Abertura 11/02/2022

Nome Empresarial
SCHIRLEI MONICA LEMOS CAMARA 76289869949

Nome Fantasia

Capital Social
10.000,00

Situação Cadastral Vigente ATIVA
Data da Situação Cadastral 11/02/2022

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
88270-000	ESTRADA RIBEIRAO FREDERICO	S/N
Bairro	Município	UF
FREDERICO	NOVA TRENTO	SC

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	11/02/2022	-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Cozinheiro(a) que fornece refeições prontas e embaladas para consumo independente

Atividade Principal (CNAE)

5620-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar

Ocupações Secundárias

Promotor(a) de eventos, independente

Salgadeiro(a) independente

Atividades Secundárias (CNAE)

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

5620-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar



LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

RG # CPF: 762.898.699-49 DATA DE EXPEDIÇÃO: 21/DEZ/2021
REGISTRO CIVIL: CERT. CAS. 15195 LIV R-70 R. 162
CART. RCPNIT-BALNEÁRIO CAMBORIÚ SC

DNI

TIPO DE ELEIÇÃO: T. ELEITOR
Nº / PIS / PASEP: 072055710450
SÉRIE: SERIE UF
IDENTIDADE PROFISSIONAL: IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR: CERT. MILITAR
CNI: 4050773403

ONS: 702506307548432

Assinatura: *Fernando Luiz de Souza*
FERNANDO LUIZ DE SOUZA
ASSINATURA DO DIRETOR

Pollegar direito

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERICIAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME: SCHIRLET MÔNICA LEMOS CAMARA

FILIAÇÃO: GILFREDO AZEVEDO LEMOS
IRACEMA OLIVEIRA DA SILVA

DATA NASCIMENTO: 02/02/1974
NATURALIDADE: BLUMENAU SC
OBSERVAÇÃO:

TIPO DE TITULO: TITULO EM BR

Assinatura: *S. OP*
ASSINATURA DO TITULO

NAO PLASTIFICAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

[Handwritten signature]



SCHIRLEI MONICA LEMOS CAMARA
76289869949

VENDAS POR PRODUTO



FILTROS

PERÍODO: 31/03/2023 09:29:00 - 11/04/2023 09:29:00

RELATÓRIO DE VENDAS POR PRODUTO

ÚLTIMA VENDA	PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR	TICKET MÉDIO
09/04/2023 19:38:11	ÁGUA	72	R\$ 288,00	R\$ 4,00
06/04/2023 20:47:10	BOLINH DE BACALHAU	4	R\$ 248,00	R\$ 62,00
07/04/2023 22:38:14	BOLINHO DE CAMARÃO	4	R\$ 248,00	R\$ 62,00
09/04/2023 19:54:42	CHURRASCO NA TÁBUA	65	R\$ 4.030,00	R\$ 62,00
08/04/2023 18:04:20	FILÉ DE PEIXE NA TÁBUA	16	R\$ 992,00	R\$ 62,00
09/04/2023 20:23:31	PEIXE FRITO	81	R\$ 3.402,00	R\$ 42,00
09/04/2023 20:40:44	REFRIGERANTE LATA	116	R\$ 696,00	R\$ 6,00
		358	R\$ 9.904,00	R\$ 27,66

Data de impressão: 10/04/2023 09:29:57



SCHIRLEI MONICA LEMOS CAMARA
76289869949

FINANCEIRO POR ATENDENTE



FILTROS

PERÍODO: 31/03/2023 09:29:00 - 11/04/2023 09:29:00

RELATÓRIO FINANCEIRO (DINHEIRO)

ATENDENTE	RECEITAS					MOVIMENTAÇÕES (DINHEIRO)		CORTESIA	ESTORNOS E CANCELADOS	QUEBRA DINHEIRO
	DINHEIRO	CREDITO	DÉBITO	QR CODE/PIX	VOUCHER	ENTRADA	RETIRADA			
CAIXA 01	7.330,00	1.152,00	1.374,00	48,00	0,00	10.066,48	5,00	0,00	-272,00	-17.391,48
VALOR TOTAL	7.330,00	1.152,00	1.374,00	48,00	0,00	10.066,48	5,00	0,00	-272,00	-17.391,48

TOTAL R\$9.904,00

Data de impressão: 10/04/2023 09:30:38



Número do Documento 225192946

ID/Transação
E8263945120230410145237745887297

Data 10/04/2023 11:52:37

Valor do Pix R\$ 990,40

Valor da Tarifa R\$ 0,00

Valor Total R\$ 990,40

Protocolo 093B.5941.0001.0A04.172A.4B55.45

DADOS DO PAGADOR

Pagador SCHIRLEI MONICA LEMOS CAMARA

CPF ***.898.699-**

Instituição CC VALE DO ITAJAÍ

DADOS DO DESTINATÁRIO

Destinatário
ASSOCIACAO NEOTRENTINA DO TURISMO
NEOTUR

CNPJ **.667.677/0001-**

Instituição BCO DO BRASIL S.A.

DETALHES DO PAGAMENTO

Identificação

Descrição



RELATÓRIO DE VENDAS

EVENTO: LA QUARTA PASQUALINA

PERÍODO: 1º A 9 DE ABRIL DE 2023

LOCAL DE REALIZAÇÃO: Centro de Eventos de Nova Trento – SC.

EMPRESA OPERADORA/LOCATÁRIA:

RAZÃO SOCIAL: WAGNER ALVES	
Representante Legal: WAGNER ALVES	
CNPJ: 48.151.358/0001-41	CPF: 082. 019.209-02
Endereço: RUA ALVES ABNER, 720 – APTO 01 – CENTRO -	
Cidade: POMERODE	Fone: 47 99189-9262
E-mail: wagnertufe@gmail.com	

Declaro para os devidos fins ter vendido o total de R\$ 5.810,00 no evento, conforme comprovante abaixo.
Informo ter pago os 10% previsto em contrato, no valor de R\$ 581,00.

Nova Trento, 10.04.2023

Nome:
CPF:
Empresa:
CNPJ:
OPERADORA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.151.358/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/09/2022
NOME EMPRESARIAL WAGNER ALVES 08201920902			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) KI DOG PENSADAO			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R BARRA DO SUL	NÚMERO 0	COMPLEMENTO QUADRA 20 LOTE 10	
CEP 89.240-000	BAIRRO/DISTRITO ALBATROZ	MUNICÍPIO SAO FRANCISCO DO SUL	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARCIO.CABRAL@FISCCO.CNT.BR		TELEFONE (47) 3444-6053	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/09/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



FILTROS

PERÍODO: 01/04/2023 00:00:00 - 10/04/2023 23:59:00

RELATÓRIO DE VENDAS POR PRODUTO

ÚLTIMA VENDA	PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR	TICKET MÉDIO
06/04/2023 23:06:31	ACRESCI.	1	R\$ 3,00	R\$ 3,00
06/04/2023 23:06:31	ACRESCIMO PRATA	3	R\$ 30,00	R\$ 10,00
07/04/2023 22:57:26	ACRESCIMOS BRONZE	7	R\$ 35,00	R\$ 5,00
07/04/2023 22:57:26	ACRESCIMOS OURO	9	R\$ 135,00	R\$ 15,00
01/04/2023 17:25:57	AGUA COM GAS	3	R\$ 12,00	R\$ 4,00
08/04/2023 21:21:02	AGUA SEM GAS	48	R\$ 192,00	R\$ 4,00
09/04/2023 22:24:18	HOTDOG SABORES	90	R\$ 2.250,00	R\$ 25,00
08/04/2023 20:34:09	REFRI LATA	71	R\$ 413,00	R\$ 5,82
09/04/2023 21:26:16	TRADICIONAL	137	R\$ 2.740,00	R\$ 20,00
		369	R\$ 5.810,00	R\$ 15,75

Data de impressão: 10/04/2023 11:03:09



SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR



10/04/2023

Pix - Comprovante de pagamento

12:10:20

ID/Transação
E78825270202304101509FcyGL9MBIxd

Valor: R\$ 581,00
Data/hora: 10/04/2023 12:10:20
Descrição: PG ponto pascoa

Pagador

Instituição: CCLA MAXI ALFA
Nome: WAGNER ALVES
CPF/CNPJ: ***.019.209-**

Destinatário

Instituição: BCO DO BRASIL S.A.
Nome: ASSOCIACAO NEOTRENTINA DO
TURISMO NEOTUR
CPF/CNPJ: **.7.677/0001-**

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Wagner Alves'.



ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DA 4ª PASQUALINA

Senhor(a) Secretário(a), A empresa Wagner Alves
_____, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 48151358/0001-41, domiciliada
no endereço Rua Alves Obener 720, apto 01
_____, Bairro Centro,
Município Demerode CEP: 89107-909,
Responsável Legal: Wagner Alves
CPF: 022.09209-02, Telefones 47991899262,
e-mail wagneralves@gmail.com, nos termos do disposto
no Edital de Credenciamento da 4ª Pasqualina, vem requerer a senhor(a) a Autorização
de participação no evento na CATEGORIA: Food Truck

_____(Inclui número e nome conforme edital).

Declaração:

- Envio a documentação anexa exigida;
- Estou ciente das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento da 4ª Pasqualina;
- São verdadeiras todas as informações contidas no formulário de requerimento e nos documentos apresentados.

Nova Trento, 21/03/2023.

Assinatura do Representante Legal



CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO DE ESPAÇO EM EVENTO POR PRAZO DETERMINADO

EVENTO: LA QUARTA PASQUALINA

PERÍODO: 1º A 9 DE ABRIL DE 2023

LOCAL DE REALIZAÇÃO: Centro de Eventos de Nova Trento – SC.

EMPRESA GESTORA

RAZÃO SOCIAL: NEOTUR – Associação Neotrentina do Turismo	
Representante Legal: Sr. CIRINEU BUNN	
CNPJ: 05.667.677/0001-00	CPF: 046.574.719-10
Endereço: Rua José Erbs nº45, Sala 02 – Centro	
Cidade: Nova Trento	Fone: (47) 99242-2196
E-mail: adm@neoturismo.tur.br	

EMPRESA OPERADORA/LOCATÁRIA:

RAZÃO SOCIAL: Hamburgueria Perequê	
Representante Legal: Tarcisio André Santos Rosa	
CNPJ: 47.231.053/0001-87	CPF: 029.833.869-61
Endereço: Rua Rubens Alves, 295 – Baln. Perequê	
Cidade: Porto Belo	Fone: (47) 99187-7284
E-mail: hamburgueriapereque@gmail.com	

As partes acima identificadas resolvem, de comum acordo, ajustar a cessão de espaço no evento LA QUARTA PASQUALINA, doravante denominado simplesmente Evento, para exploração por período determinado, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estabelecidas, e no que for omissivo, pela legislação aplicável:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato contempla cessão de uso de espaço, tendo como objeto **ÁREA DE EXPLORAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO: VENDA DE PORÇÕES: FRANGO A PASSARINHO, BATATA FRITA, POLENTA FRITA, AIPIM FRITO, ANEL DE CEBOLA, ÁGUAS E REFRIGERANTES E DRINKS.** Pagamento definido: 10% do valor total vendido.

A OPERADORA obrigatoriamente deverá apresentar até o dia 21 de março de 2023 a sua logomarca em PDF ou JPEG com Fundo Branco e uma imagem ilustrativa do parque para uso nas redes sociais, para o e-mail douglas@agenciamensura.com.br

A OPERADORA deverá encaminhar até o dia 22 de março de 2023 a relação de seus móveis e equipamentos, contendo detalhadamente a carga elétrica, voltagem e potência dos



equipamentos para fins de análise de compatibilidade com a energia que abastece o Centro de Eventos. Também deverá informar com urgência se utilizará gás, bem como o tipo de botijão.

A OPERADORA deverá encaminhar até o dia 22 de março de 2023 em uma planilha em word os produtos e valores a serem praticados no evento, para o e-mail espacoempreende@gmail.com.

A OPERADORA deverá garantir o cumprimento de todas as leis da vigilância sanitária e secretaria de saúde para participação em eventos. As instalações elétricas deverão ser seguradas e o consumo de energia estar dentro da capacidade da área e do evento. Os documentos que comprovam esta capacidade de atendimento deverão ser entregues pela OPERADORA à GESTORA.

A OPERADORA deverá decorar seu espaço com capricho e dentro da temática "PASCOA". Deverá procurar a organização com antecedência a fim de definir este espaço e a estrutura que será montada.

Compete ao OPERADOR a contratação de número de funcionários suficiente para a não aglomeração e formação de grandes filas. A qualidade do atendimento aos clientes deve ser uma preocupação de todos para o sucesso do evento. Preferencialmente a pessoa que estiver cobrando não ser a mesma que serve o alimento. Observar uso de máscara, toucas e luvas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 Compromete-se a EMPRESA OPERADORA a pagar 10% do total das vendas, devendo os repasses acontecerem em até 24h de encerramento do evento, em conta a ser informada pela GESTORA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA OPERADORA

3.1 Os funcionários e prepostos da OPERADORA deverão se apresentar devidamente uniformizados e identificados enquanto permanecerem no interior do local do Evento, devendo receber treinamento específico para o atendimento aos seus visitantes. TODOS os funcionários deverão utilizar sapatos fechados, calças e preferencialmente com cabelos amarrados, e respeitarem as normas e leis de prevenção contra o COVID-19, de acordo com as exigências da vigilância sanitária e da secretaria de saúde.

3.2 A ORGANIZADORA terá o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou voluntário ou preposto da OPERADORA que venha a perturbar ou embaraçar a fiscalização, ou ainda que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ficando isento da responsabilidade se disso originar-se qualquer tipo de ação judicial.

3.3 Os funcionários e operadores não podem trabalhar alcoolizados. Em caso do funcionário apresentar sinais gripais ou de enfermidade, o mesmo deverá ser substituído sem prejuízo da continuidade da prestação de serviço.



3.4 Durante todo o período de realização do evento as carteiras de saúde originais deverão estar em posse do responsável, no local de realização do evento, para possíveis conferências por parte da organização, bem como da vigilância sanitária.

3.5 Durante todo o período em que o Evento estiver aberto a visitação pública, as instalações do estabelecimento deverão ocupar tão somente a área reservada.

3.6 A OPERADORA deverá estar com suas áreas montadas até o dia 29 de março de 2023, a fim de sejam possíveis ajustes de instalação elétrica e testes, bem como possíveis averiguações e fiscalizações dos órgãos responsáveis e do Corpo de Bombeiros.

3.7 A OPERADORA não poderá desmontar suas instalações fora do prazo estabelecido para conclusão do evento, 10 de abril de 2023, com teto de até o dia 15 de abril de 2023 para conclusão da desmontagem, com a entrega de seu espaço limpo. Os lixos deverão ser depositados em locais apropriados e definidos para coleta. Em caso de furo em paredes ou qualquer dano, o mesmo deverá ser reparado.

3.8 No período da montagem não será permitida a entrada de pessoas estranhas nas dependências do Evento, que deverão ser devidamente registradas e identificadas junto a GESTORA.

3.9 A OPERADORA é inteiramente responsável pela entrada e remoção de volumes com mercadorias destinadas às suas atividades. Também é a responsável pela limpeza de seu espaço e, no final do dia, ao fechar, todos os espaços deverão estar limpos e os lixos retirados do estande e depositados nas lixeiras externas indicadas pela empresa gestora, a fim de que os caminhões de lixo façam a retirada todas as noites ou manhãs.

3.10 A OPERADORA deverá respeitar e cumprir todas as normas de Segurança no Trabalho e Medicina do Trabalho, tomando todas as medidas necessárias de proteção aos empregados e terceiros durante o Evento, inclusive, fornecer todos os equipamentos de proteção exigidos por lei.

3.11 As OPERADORAS deverão antecipar-se no mínimo 30 minutos antes do horário da abertura do seu espaço. Havendo atrasos na abertura, o operador será advertido por escrito na primeira ocorrência. Caso o atraso ocorra mais de uma vez, o operador será multado em R\$500,00 . O mesmo ocorrerá se a OPERADORA encerrar as atividades previstas antes do horário de encerramento do evento ou prévia determinação da GESTORA.

3.12 As OPERADORAS deverão dirigir-se para solicitações, reclamações ou sugestões, expressamente à GESTORA DO EVENTO.

3.13 O OPERADOR não poderá modificar seu layout por meio de aplicação de placas, decoração, fotos ou outros que não sejam comunicados por escrito à ORGANIZAÇÃO por escrito e previamente aprovadas. Também não poderá fazer furações ou qualquer outra ação que danifique as estruturas das áreas cedidas temporariamente.



3.14 O OPERADOR poderá divulgar nas redes sociais a participação/ presença no evento, mas as artes deverão passar pela aprovação da GESTORA antes da publicação.

3.15 O OPERADOR não poderá ligar equipamentos elétricos não informados antecipadamente e modificar instalações de água, esgoto ou gás sem autorização da GESTORA, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 e suspensão momentânea do fornecimento de água e energia.

3.16 O OPERADOR não poderá contrair patrocínio e nem mesmo divulgar patrocinadores sem prévia autorização da GESTORA.

3.17 O OPERADOR deverá fazer a seleção do seu lixo reciclável do orgânico, podendo negociar a venda para empresas de recicláveis. Todos os dias os estandes deverão ser limpos pelo OPERADOR e permanecer limpo.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

4.1 Não será permitida a transferência do espaço ou da sua utilização por terceiros sem prévio consentimento da GESTORA.

4.2 A GESTORA fornecerá os pontos de energia elétrica para cada operadora. A GESTORA também fornecerá iluminação.

4.3 A OPERADORA deverá se certificar de que o espaço objeto deste contrato será adequadamente utilizado, durante todo o período de realização do Evento, incluindo montagem e desmontagem.

4.4 A GESTORA poderá desimpedir as áreas contratadas, caso comprove uso inadequado e em desacordo com o contrato, sendo que, nesse caso, será paga a porcentagem combinada das vendas até o momento do desimpedimento.

4.5 Perdas e danos das operadoras serão de inteira responsabilidade dos OPERADORES, cabendo exclusivamente aos operadores arcarem com eventuais indenizações decorrentes de prejuízos ou danos provocados a terceiros, por ação ou omissão, sua ou de seus prepostos, durante a realização do Evento.

4.6 O local do Evento será alimentado por energia elétrica, sendo vedado o uso de outras fontes de energia sem o expresso consentimento da GESTORA.

4.7 As instalações elétricas serão inspecionadas por representantes das autoridades locais a fim de que se atendam as exigências regulamentares, devendo ainda a OPERADORA obedecer aos padrões mínimos de segurança e de contra incêndio exigidos pelas autoridades locais.

4.8 As ligações de energia nas caixas de distribuição só poderão ser feitas com autorização da GESTORA e por profissionais devidamente capacitados, sendo que qualquer serviço de eletricidade deverá ser realizado em conformidade com a disponibilidade de carga.



4.9 A GESTORA não será responsável por quaisquer custos, encargos ou prejuízos sofridos incorridos pela OPERADORA, cabendo a esta a obrigação de indenizar a GESTORA por todos os custos, encargos e prejuízos sofridos, que lhe forem imputados em decorrência de atos comissivos ou omissivos praticados na execução de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O prazo de duração do presente contrato é determinado e finaliza-se após o término do Evento e todos os compromissos financeiros honrados pela OPERADORA e pela GESTORA.

5.2 A OPERADORA pagará à GESTORA o correspondente a 10% do total vendido, apresentando um relatório em PDF emitido pelo sistema de gestão de vendas emissão de tickets.

5.3 É obrigatório o uso de um sistema de gestão de vendas e emissão de tickets, sendo que TODAS as vendas deverão ser via sistema, com máquinas que tanto emitam o ticket quanto cobre em dinheiro, débito, crédito ou pix. Ao final do evento deverá ser entregue um relatório emitido pelo sistema, em pdf, contendo o total das vendas de todos os dias de funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E MULTA

6.1 A infração a quaisquer dos dispositivos do presente contrato dará ensejo à rescisão automática, nos moldes do art. 474 do Código Civil, independentemente de prévio aviso ou interpelação.

6.2 Pelo descumprimento de quaisquer das disposições deste instrumento, responderá a parte infratora por multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por área cedida, cujo montante será revertido em favor da outra parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – ESTIPULAÇÕES FINAIS

7.1 Fica expressamente estabelecido que o presente contrato não estabelece qualquer relação de emprego entre a ORGANIZADORA e os funcionários contratados pela OPERADORA para trabalhar durante o Evento, sendo única e exclusiva responsabilidade desta toda e qualquer reclamação que porventura advir de seus funcionários, ficando a GESTORA isenta de quaisquer responsabilidades civis, fiscais e/ou trabalhistas.

7.2 As providências para a obtenção de autorização e/ou alvarás perante o poder público para a exploração da atividade durante o Evento, cabem exclusivamente à OPERADORA.

7.3 As partes declaram que tiveram prévio conhecimento do conteúdo deste instrumento e que compreenderam integralmente o sentido e o alcance de todas as obrigações e direitos atribuídos pelo presente contrato, assim como todos os seus termos e condições, resultado final da vontade das partes, superando e revogando todas as tratativas e documentos anteriormente firmados que sejam concernentes ao mesmo objeto.



7.4 Este instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores ao cumprimento de todos seus termos e condições.

7.5 As partes elegem o foro da Comarca da cidade de São João Batista do Estado de Santa Catarina, local do evento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas ou questionamentos decorrentes deste instrumento.

E assim, estando concordes quanto aos termos e condições avençados no presente ajuste, subscrevem-no, na presença de duas testemunhas, para sejam alcançados os seus efeitos jurídicos.

Nova Trento, 30 / 3 / 2023.

CIRINEU BUNN
CPF: 046.574.719-10
NEOTUR
CNPJ 05.667.677/0001-00
GESTORA

Testemunha 1
13913918905

Nome:
CPF:
Empresa:
CNPJ:
OPERADORA

Testemunha 2
077.218.569-73

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.231.053/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/07/2022
NOME EMPRESARIAL TARCISIO ANDRE DOS SANTOS ROSA 02983386961			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HAMBURGUERIA PEREQUE			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.11-2-01 - Restaurantes e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 56.12-1-00 - Serviços ambulantes de alimentação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO 10 R BAIRRO	NÚMERO 295	COMPLEMENTO *****	
CEP 88.210-000	BAIRRO/DISTRITO BALNEARIO PEREQUE	MUNICÍPIO PORTO BELO	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO TIOTARSO@GMAIL.COM		TELEFONE (47) 9187-7284	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/07/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Página: 1/1

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



TARCÍSIO ANDRE DOS SANTOS ROSA

FINANCEIRO POR ATENDENTE



FILTROS

PERÍODO: 31/03/2023 11:22:00 - 11/04/2023 11:22:00

RELATÓRIO FINANCEIRO (DINHEIRO)

ATENDENTE	RECEITAS					MOVIMENTAÇÕES (DINHEIRO)		CORTESIA	ESTORNOS E CANCELADOS	QUEBRA DINHEIRO
	DINHEIRO	CRÉDITO	DÉBITO	QR CODE/PIX	VOUCHER	ENTRADA	RETIRADA			
CAROL	3.499,00	94,00	635,00	40,00	0,00	27.795,60	27.103,35	20,00	0,00	-4.191,25
ESTANDE 02	5.078,00	0,00	0,00	0,00	0,00	822,90	0,00	0,00	0,00	-5.900,90
VALOR TOTAL	8.577,00	94,00	635,00	40,00	0,00	28.618,50	27.103,35	20,00	0,00	-10.092,15
TOTAL R\$9.346,00										

Data de impressão: 10/04/2023 11:23:08

NU

Comprovante de transferência

10 ABR 2023 - 12:32:25



Valor R\$ 934,60

Tipo de transferência Pix

Destino

Nome ASSOCIACAO NEOTRENTINA DO
TURISMO NEOTUR

CNPJ 05.667.677/0001-00

Instituição BCO DO BRASIL S.A.

Tipo de conta Conta corrente

Origem

Nome TARCISIO ANDRE DOS SANTOS
ROSA 02983386961

Instituição NU PAGAMENTOS - IP

Agência 0001

Conta 22948075-5

CNPJ 47.231.053/0001-87

Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento
CNPJ 18.236.120/0001-58

ID da transação:
E18236120202304101532s198446a1e7

Estamos aqui para ajudar se você tiver alguma
dúvida.

Me ajuda

Ouvidoria: 0800 887 0463, atendimento em dias
úteis, das 09h às 18h (horário de São Paulo).

A handwritten signature in blue ink, appearing to be the initials "AB" or similar, located at the bottom right of the document.



ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DA 4ª PASQUALINA

Senhor(a) Secretário(a), A empresa Hamburqueria Pasqualina, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 47.231.053/0001-87, domiciliada
no endereço _____,
Bairro Pasqualina,
Município Pta Bela CEP: 88.210-000,
Responsável Legal: _____
CPF: 029.833.869-61, Telefones (47) 99187-7284,
e-mail _____, nos termos do disposto
no Edital de Credenciamento da 4ª Pasqualina, vem requerer a senhor(a) a Autorização
de participação no evento na CATEGORIA: Hamburqueria

(Inclui número e nome conforme edital).

Declaração:

- Envio a documentação anexa exigida;
- Estou ciente das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento da 4ª Pasqualina;
- São verdadeiras todas as informações contidas no formulário de requerimento e nos documentos apresentados.

Nova Trento, 11 / 03 / 2023.

Assinatura do Representante Legal



CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO DE ESPAÇO EM EVENTO POR PRAZO DETERMINADO

EVENTO: LA QUARTA PASQUALINA

PERÍODO: 1º A 9 DE ABRIL DE 2023

LOCAL DE REALIZAÇÃO: Centro de Eventos de Nova Trento – SC.

EMPRESA GESTORA

RAZÃO SOCIAL: NEOTUR – Associação Neotrentina do Turismo	
Representante Legal: Sr. CIRINEU BUNN	
CNPJ: 05.667.677/0001-00	CPF: 046.574.719-10
Endereço: Rua José Erbs nº45, Sala 02 – Centro	
Cidade: Nova Trento	Fone: (47) 99242-2196
E-mail: adm@neoturismo.tur.br	

EMPRESA OPERADORA/LOCATÁRIA:

RAZÃO SOCIAL: DE MORAES SANTANA E CIA LTDA	
Representante Legal: LUIS CARLOS DOS SANTOS SANTANA	
CNPJ: 18.229.031/0001-84	CPF: 440.543.940-00
Endereço: RUA BAGDA, 320 - AREIAS	
Cidade: CAMBORIÚ	Fone: (47) 99967-4305
E-mail: LUIZSANTANAGH5@GMAIL.COM	

As partes acima identificadas resolvem, de comum acordo, ajustar a cessão de espaço no evento LA QUARTA PASQUALINA, doravante denominado simplesmente Evento, para exploração por período determinado, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estabelecidas, e no que for omissivo, pela legislação aplicável:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato contempla cessão de uso de espaço, tendo como objeto **ÁREA DE EXPLORAÇÃO DE VENDA DE CREPE SUIÇO, ÁGUAS E REFRIGERANTES**. Pagamento definido: 10% do valor total vendido.

A OPERADORA obrigatoriamente deverá apresentar até o dia 21 de março de 2023 a sua logomarca em PDF ou JPEG com Fundo Branco e uma imagem ilustrativa para uso nas redes sociais, para o e-mail douglas@agenciamensura.com.br

A OPERADORA deverá encaminhar até o dia 22 de março de 2023 a relação de seus móveis e equipamentos, contendo detalhadamente a carga elétrica, voltagem e potência dos



equipamentos para fins de análise de compatibilidade com a energia que abastece o Centro de Eventos. Também deverá informar com urgência se utilizará gás, bem como o tipo de botijão.

A OPERADORA deverá encaminhar até o dia 22 de março de 2023 em uma planilha em word os produtos e valores a serem praticados no evento, para o e-mail espacoempreende@gmail.com.

A OPERADORA deverá garantir o cumprimento de todas as leis da vigilância sanitária e secretaria de saúde para participação em eventos. As instalações elétricas deverão ser seguradas e o consumo de energia estar dentro da capacidade da área e do evento. Os documentos que comprovam esta capacidade de atendimento deverão ser entregues pela OPERADORA à GESTORA.

A OPERADORA deverá decorar seu espaço com capricho e dentro da temática "PASCOA". Deverá procurar a organização com antecedência a fim de definir este espaço e a estrutura que será montada.

Compete ao OPERADOR a contratação de número de funcionários suficiente para a não aglomeração e formação de grandes filas. A qualidade do atendimento aos clientes deve ser uma preocupação de todos para o sucesso do evento. Preferencialmente a pessoa que estiver cobrando não ser a mesma que serve o alimento. Observar uso de máscara, toucas e luvas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 Compromete-se a EMPRESA OPERADORA a pagar 10% do total das vendas, devendo os repasses acontecerem em até 24h de encerramento do evento, em conta a ser informada pela GESTORA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA OPERADORA

3.1 Os funcionários e prepostos da OPERADORA deverão se apresentar devidamente uniformizados e identificados enquanto permanecerem no interior do local do Evento, devendo receber treinamento específico para o atendimento aos seus visitantes. TODOS os funcionários deverão utilizar sapatos fechados, calças e preferencialmente com cabelos amarrados, e respeitarem as normas e leis de prevenção contra o COVID-19, de acordo com as exigências da vigilância sanitária e da secretaria de saúde.

3.2 A ORGANIZADORA terá o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou voluntário ou preposto da OPERADORA que venha a perturbar ou embaraçar a fiscalização, ou ainda que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ficando isento da responsabilidade se disso originar-se qualquer tipo de ação judicial.

3.3 Os funcionários e operadores não podem trabalhar alcoolizados. Em caso do funcionário apresentar sinais gripais ou de enfermidade, o mesmo deverá ser substituído sem prejuízo da continuidade da prestação de serviço.



3.4 Durante todo o período de realização do evento as carteiras de saúde originais deverão estar em posse do responsável, no local de realização do evento, para possíveis conferências por parte da organização, bem como da vigilância sanitária.

3.5 Durante todo o período em que o Evento estiver aberto a visitação pública, as instalações do estabelecimento deverão ocupar tão somente a área reservada.

3.6 A OPERADORA deverá estar com suas áreas montadas até o dia 29 de março de 2023, a fim de sejam possíveis ajustes de instalação elétrica e testes, bem como possíveis averiguações e fiscalizações dos órgãos responsáveis e do Corpo de Bombeiros.

3.7 A OPERADORA não poderá desmontar suas instalações fora do prazo estabelecido para conclusão do evento, 10 de abril de 2023, com teto de até o dia 15 de abril de 2023 para conclusão da desmontagem, com a entrega de seu espaço limpo. Os lixos deverão ser depositados em locais apropriados e definidos para coleta. Em caso de furo em paredes ou qualquer dano, o mesmo deverá ser reparado.

3.8 No período da montagem não será permitida a entrada de pessoas estranhas nas dependências do Evento, que deverão ser devidamente registradas e identificadas junto a GESTORA.

3.9 A OPERADORA é inteiramente responsável pela entrada e remoção de volumes com mercadorias destinadas às suas atividades. Também é a responsável pela limpeza de seu espaço e, no final do dia, ao fechar, todos os espaços deverão estar limpos e os lixos retirados do estande e depositados nas lixeiras externas indicadas pela empresa gestora, a fim de que os caminhões de lixo façam a retirada todas as noites ou manhãs.

3.10 A OPERADORA deverá respeitar e cumprir todas as normas de Segurança no Trabalho e Medicina do Trabalho, tomando todas as medidas necessárias de proteção aos empregados e terceiros durante o Evento, inclusive, fornecer todos os equipamentos de proteção exigidos por lei.

3.11 As OPERADORAS deverão antecipar-se no mínimo 30 minutos antes do horário da abertura do seu espaço. Havendo atrasos na abertura, o operador será advertido por escrito na primeira ocorrência. Caso o atraso ocorra mais de uma vez, o operador será multado em R\$500,00 . O mesmo ocorrerá se a OPERADORA encerrar as atividades previstas antes do horário de encerramento do evento ou prévia determinação da GESTORA.

3.12 As OPERADORAS deverão dirigir-se para solicitações, reclamações ou sugestões, expressamente à GESTORA DO EVENTO.

3.13 O OPERADOR não poderá modificar seu layout por meio de aplicação de placas, decoração, fotos ou outros que não sejam comunicados por escrito à ORGANIZAÇÃO por escrito e previamente aprovadas. Também não poderá fazer furações ou qualquer outra ação que danifique as estruturas das áreas cedidas temporariamente.



3.14 O OPERADOR poderá divulgar nas redes sociais a participação/ presença no evento, mas as artes deverão passar pela aprovação da GESTORA antes da publicação.

3.15 O OPERADOR não poderá ligar equipamentos elétricos não informados antecipadamente e modificar instalações de água, esgoto ou gás sem autorização da GESTORA, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 e suspensão momentânea do fornecimento de água e energia.

3.16 O OPERADOR não poderá contrair patrocínio e nem mesmo divulgar patrocinadores sem prévia autorização da GESTORA.

3.17 O OPERADOR deverá fazer a seleção do seu lixo reciclável do orgânico, podendo negociar a venda para empresas de recicláveis. Todos os dias os estandes deverão ser limpos pelo OPERADOR e permanecer limpo.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

4.1 Não será permitida a transferência do espaço ou da sua utilização por terceiros sem prévio consentimento da GESTORA.

4.2 A GESTORA fornecerá os pontos de energia elétrica para cada operadora. A GESTORA também fornecerá iluminação.

4.3 A OPERADORA deverá se certificar de que o espaço objeto deste contrato será adequadamente utilizado, durante todo o período de realização do Evento, incluindo montagem e desmontagem.

4.4 A GESTORA poderá desimpedir as áreas contratadas, caso comprove uso inadequado e em desacordo com o contrato, sendo que, nesse caso, será paga a porcentagem combinada das vendas até o momento do desimpedimento.

4.5 Perdas e danos das operadoras serão de inteira responsabilidade dos OPERADORES, cabendo exclusivamente aos operadores arcarem com eventuais indenizações decorrentes de prejuízos ou danos provocados a terceiros, por ação ou omissão, sua ou de seus prepostos, durante a realização do Evento.

4.6 O local do Evento será alimentado por energia elétrica, sendo vedado o uso de outras fontes de energia sem o expresso consentimento da GESTORA.

4.7 As instalações elétricas serão inspecionadas por representantes das autoridades locais a fim de que se atendam as exigências regulamentares, devendo ainda a OPERADORA obedecer aos padrões mínimos de segurança e de contra incêndio exigidos pelas autoridades locais.

4.8 As ligações de energia nas caixas de distribuição só poderão ser feitas com autorização da GESTORA e por profissionais devidamente capacitados, sendo que qualquer serviço de eletricidade deverá ser realizado em conformidade com a disponibilidade de carga.



4.9 A GESTORA não será responsável por quaisquer custos, encargos ou prejuízos sofridos incorridos pela OPERADORA, cabendo a esta a obrigação de indenizar a GESTORA por todos os custos, encargos e prejuízos sofridos, que lhe forem imputados em decorrência de atos comissivos ou omissivos praticados na execução de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O prazo de duração do presente contrato é determinado e finaliza-se após o término do Evento e todos os compromissos financeiros honrados pela OPERADORA e pela GESTORA.

5.2 A OPERADORA pagará à GESTORA o correspondente a 10% do total vendido, apresentando um relatório em PDF emitido pelo sistema de gestão de vendas emissão de tickets.

5.3 É obrigatório o uso de um sistema de gestão de vendas e emissão de tickets, sendo que TODAS as vendas deverão ser via sistema, com máquinas que tanto emitam o ticket quanto cobre em dinheiro, débito, crédito ou pix. Ao final do evento deverá ser entregue um relatório emitido pelo sistema, em pdf, contendo o total das vendas de todos os dias de funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E MULTA

6.1 A infração a quaisquer dos dispositivos do presente contrato dará ensejo à rescisão automática, nos moldes do art. 474 do Código Civil, independentemente de prévio aviso ou interpelação.

6.2 Pelo descumprimento de quaisquer das disposições deste instrumento, responderá a parte infratora por multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por área cedida, cujo montante será revertido em favor da outra parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – ESTIPULAÇÕES FINAIS

7.1 Fica expressamente estabelecido que o presente contrato não estabelece qualquer relação de emprego entre a ORGANIZADORA e os funcionários contratados pela OPERADORA para trabalhar durante o Evento, sendo única e exclusiva responsabilidade desta toda e qualquer reclamação que porventura advir de seus funcionários, ficando a GESTORA isenta de quaisquer responsabilidades civis, fiscais e/ou trabalhistas.

7.2 As providências para a obtenção de autorização e/ou alvarás perante o poder público para a exploração da atividade durante o Evento, cabem exclusivamente à OPERADORA.

7.3 As partes declaram que tiveram prévio conhecimento do conteúdo deste instrumento e que compreenderam integralmente o sentido e o alcance de todas as obrigações e direitos atribuídos pelo presente contrato, assim como todos os seus termos e condições, resultado final da vontade das partes, superando e revogando todas as tratativas e documentos anteriormente firmados que sejam concernentes ao mesmo objeto.



7.4 Este instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes e seus sucessores ao cumprimento de todos seus termos e condições.

7.5 As partes elegem o foro da Comarca da cidade de São João Batista do Estado de Santa Catarina, local do evento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas ou questionamentos decorrentes deste instrumento.

E assim, estando concordes quanto aos termos e condições avençados no presente ajuste, subscrevem-no, na presença de duas testemunhas, para sejam alcançados os seus efeitos jurídicos.

Nova Trento, 23/03/23.

CIRINEU BUNN
CPF: 046.574.719-10
NEOTUR
CNPJ 05.667.677/0001-00
GESTORA

Nome: Luis Carlos dos S. Santana
CPF: 440 54 394 000
Empresa: Des. Moraes Santana e Cia
CNPJ: 18229031/0001-84
OPERADORA

Testemunha 1
139 139 189 05

Testemunha 2
077 218 56973



ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DA
4ª PASQUALINA

Senhor(a) Secretário(a), A empresa D. e. Moraes Santana e Cia LTDA
_____, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 18 229 031 / 0001 - 84, domiciliada
no endereço Rua Barão de Nº 320
_____, Bairro Areias,
Município CamBORIM CEP: 88 345 113,
Responsável Legal: Luiz Carlos dos Santos Santana
CPF: 440 543 940 00, Telefones 047 999679305,
e-mail LuizSantanaGH5@gmail.com, nos termos do disposto
no Edital de Credenciamento da 4ª Pasqualina, vem requerer a senhor(a) a Autorização
de participação no evento na CATEGORIA: Box 2 Crepe Suíço

(Inclui número e nome conforme edital).

Declaração:

- a) Envio a documentação anexa exigida;
- b) Estou ciente das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento da 4ª Pasqualina;
- c) São verdadeiras todas as informações contidas no formulário de requerimento e nos documentos apresentados.

Nova Trento, 13/03/2023

Luiz Carlos dos Santos Santana

Assinatura do Representante Legal



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.229.031/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/05/2013	
NOME EMPRESARIAL DE MORAES SANTANA E CIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TCHE DOG LANCHES			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R BAGDA	NÚMERO 320	COMPLEMENTO LOTEAMENTO SANTA REGINA V	
CEP 88.345-113	BARRIO/DISTRITO AREIAS	MUNICÍPIO CAMBORIU	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (47) 3360-6149	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/05/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/02/2023 às 10:13:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1744776936

Nome: LUIS CARLOS DOS SANTOS SANTANA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR/UF: 4661421 SSP SC

CPF: 440.543.940-00 DATA NASCIMENTO: 22/06/1964

FILIAÇÃO: JOAO FERREIRA SANTANA
DIORACI BRAGA DOS SANTOS

PERMISSÃO: ACC CAT HAB: E

Nº REGISTRO: 03027958405 VALIDADE: 14/08/2023 HABILITACAO: 07/11/1983

OBSERVAÇÕES: A

Assinatura do Portador: Luis C. dos S. Santana

LOCAL: BALNEÁRIO CAMBORIÚ, SC DATA DE EMISSÃO: 24/08/2018

71632640312
5C136426328

SANTA CATARINA
DENATRAN - CONDETRAN

PROIBIDO PLASTIFICAR
1744776936



LUIS CARLOS DOS SANTOS SANTANA

VENDAS POR PRODUTO



FILTROS

PERÍODO: 31/03/2023 09:34:00 - 11/04/2023 09:34:00

RELATÓRIO DE VENDAS POR PRODUTO

ÚLTIMA VENDA	PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR	TICKET MÉDIO
09/04/2023 22:31:57	AGUA	97	R\$ 388,00	R\$ 4,00
09/04/2023 22:59:20	KREPS SUISSO DUPLO	122	R\$ 2.440,00	R\$ 20,00
09/04/2023 22:52:15	KREPS SUISSO NORMAL	241	R\$ 3.615,00	R\$ 15,00
04/04/2023 20:36:02	KREPS SUISSO NORMAL (CORTESIA)	5	R\$ 0,00	R\$ 0,00
09/04/2023 20:57:16	KREPS SUISSO TRIPLO	15	R\$ 375,00	R\$ 25,00
09/04/2023 19:20:42	REFRI	77	R\$ 462,00	R\$ 6,00
		557	R\$ 7.280,00	R\$ 13,07

Data de impressão: 10/04/2023 09:34:42

Comprovante de Pagamento PIX



Valor: R\$ 728,00

Realizado em: 10/04/2023 - 13:29:45

Solicitante: DE MORAES SANTANA E CIA LTDA ME

Cooperativa e conta origem: 2606/06097-6

Nome do destinatário: ASSOCIACAO NEOTRENTINA DO TURISMO NEOTUR

CNPJ do destinatário: 05.667.677/0001-00

Instituição do destinatário: BCO DO BRASIL S.A.

Agência e conta do destinatário: 2356 / 23765-5

Nome do pagador: De Moraes Santana E Cia Ltda Me

CNPJ do pagador: 18.229.031/0001-84

Instituição do pagador: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

ID da transação: E1034818120230410162831wsmoKqdXt

Autenticação Eletrônica: E103.4818.1202.3041.0162.831w.smoK.qdXt

Número de Controle: 684501752

Emitido em: 10/04/2023 - 13:29:49

* A transação acima foi realizada no nosso Aplicativo Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.

* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.

Serviços por telefone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas) / 0800 724 4770 (Demais Regiões)

SAC 0800 724 7220 / Ouvidoria 0800 646 25 19



CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO DE ESPAÇO EM EVENTO POR PRAZO DETERMINADO

EVENTO: LA QUARTA PASQUALINA

PERÍODO: 1º A 9 DE ABRIL DE 2023

LOCAL DE REALIZAÇÃO: Centro de Eventos de Nova Trento – SC.

EMPRESA GESTORA

RAZÃO SOCIAL: NEOTUR – Associação Neotrentina do Turismo	
Representante Legal: Sr. CIRINEU BUNN	
CNPJ: 05.667.677/0001-00	CPF: 046.574.719-10
Endereço: Rua José Erbs nº45, Sala 02 – Centro	
Cidade: Nova Trento	Fone: (47) 99242-2196
E-mail: adm@neoturturismo.tur.br	

EMPRESA OPERADORA/LOCATÁRIA:

RAZÃO SOCIAL: VIGOLANA GELATERIA	
Representante Legal: EMILIO GABRIEL BONECHER MASERA	
CNPJ: 30330410/0001-61	CPF: 082.253.479-08
Endereço: RUA MADRE PAULINA	
Cidade: NOVA TRENTO	Fone: (48) 99988-8362
E-mail: EMILIO.BONECHER.MASERA@GMAIL.COM	

As partes acima identificadas resolvem, de comum acordo, ajustar a cessão de espaço no evento LA QUARTA PASQUALINA, doravante denominado simplesmente Evento, para exploração por período determinado, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estabelecidas, e no que for omissis, pela legislação aplicável:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato contempla cessão de uso de espaço, tendo como objeto **ÁREA DE EXPLORAÇÃO DE VENDA DE SORVETES, PICOLÉS, ÁGUAS E REFRIGERANTES**. Pagamento definido: 10% do valor total vendido.

A OPERADORA obrigatoriamente deverá apresentar até o dia 21 de março de 2023 a sua logomarca em PDF ou JPEG com Fundo Branco e uma imagem ilustrativa para uso nas redes sociais, para o e-mail douglas@agenciamensura.com.br

A OPERADORA deverá encaminhar até o dia 22 de março de 2023 a relação de seus móveis e equipamentos, contendo detalhadamente a carga elétrica, voltagem e potência dos



equipamentos para fins de análise de compatibilidade com a energia que abastece o Centro de Eventos. Também deverá informar com urgência se utilizará gás, bem como o tipo de botijão.

A OPERADORA deverá encaminhar até o dia 22 de março de 2023 em uma planilha em word os produtos e valores a serem praticados no evento, para o e-mail espacoempreende@gmail.com.

A OPERADORA deverá garantir o cumprimento de todas as leis da vigilância sanitária e secretaria de saúde para participação em eventos. As instalações elétricas deverão ser seguradas e o consumo de energia estar dentro da capacidade da área e do evento. Os documentos que comprovam esta capacidade de atendimento deverão ser entregues pela OPERADORA à GESTORA.

A OPERADORA deverá decorar seu espaço com capricho e dentro da temática "PASCOA". Deverá procurar a organização com antecedência a fim de definir este espaço e a estrutura que será montada.

Compete ao OPERADOR a contratação de número de funcionários suficiente para a não aglomeração e formação de grandes filas. A qualidade do atendimento aos clientes deve ser uma preocupação de todos para o sucesso do evento. Preferencialmente a pessoa que estiver cobrando não ser a mesma que serve o alimento. Observar uso de máscara, toucas e luvas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 Compromete-se a EMPRESA OPERADORA a pagar 10% do total das vendas, devendo os repasses acontecerem em até 24h de encerramento do evento, em conta a ser informada pela GESTORA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA OPERADORA

3.1 Os funcionários e prepostos da OPERADORA deverão se apresentar devidamente uniformizados e identificados enquanto permanecerem no interior do local do Evento, devendo receber treinamento específico para o atendimento aos seus visitantes. TODOS os funcionários deverão utilizar sapatos fechados, calças e preferencialmente com cabelos amarrados, e respeitarem as normas e leis de prevenção contra o COVID-19, de acordo com as exigências da vigilância sanitária e da secretaria de saúde.

3.2 A ORGANIZADORA terá o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou voluntário ou preposto da OPERADORA que venha a perturbar ou embaraçar a fiscalização, ou ainda que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ficando isento da responsabilidade se disso originar-se qualquer tipo de ação judicial.

3.3 Os funcionários e operadores não podem trabalhar alcoolizados. Em caso do funcionário apresentar sinais gripais ou de enfermidade, o mesmo deverá ser substituído sem prejuízo da continuidade da prestação de serviço.



3.4 Durante todo o período de realização do evento as carteiras de saúde originais deverão estar em posse do responsável, no local de realização do evento, para possíveis conferências por parte da organização, bem como da vigilância sanitária.

3.5 Durante todo o período em que o Evento estiver aberto a visitação pública, as instalações do estabelecimento deverão ocupar tão somente a área reservada.

3.6 A OPERADORA deverá estar com suas áreas montadas até o dia 29 de março de 2023, a fim de sejam possíveis ajustes de instalação elétrica e testes, bem como possíveis averiguações e fiscalizações dos órgãos responsáveis e do Corpo de Bombeiros.

3.7 A OPERADORA não poderá desmontar suas instalações fora do prazo estabelecido para conclusão do evento, 10 de abril de 2023, com teto de até o dia 15 de abril de 2023 para conclusão da desmontagem, com a entrega de seu espaço limpo. Os lixos deverão ser depositados em locais apropriados e definidos para coleta. Em caso de furo em paredes ou qualquer dano, o mesmo deverá ser reparado.

3.8 No período da montagem não será permitida a entrada de pessoas estranhas nas dependências do Evento, que deverão ser devidamente registradas e identificadas junto a GESTORA.

3.9 A OPERADORA é inteiramente responsável pela entrada e remoção de volumes com mercadorias destinadas às suas atividades. Também é a responsável pela limpeza de seu espaço e, no final do dia, ao fechar, todos os espaços deverão estar limpos e os lixos retirados do estande e depositados nas lixeiras externas indicadas pela empresa gestora, a fim de que os caminhões de lixo façam a retirada todas as noites ou manhãs.

3.10 A OPERADORA deverá respeitar e cumprir todas as normas de Segurança no Trabalho e Medicina do Trabalho, tomando todas as medidas necessárias de proteção aos empregados e terceiros durante o Evento, inclusive, fornecer todos os equipamentos de proteção exigidos por lei.

3.11 As OPERADORAS deverão antecipar-se no mínimo 30 minutos antes do horário da abertura do seu espaço. Havendo atrasos na abertura, o operador será advertido por escrito na primeira ocorrência. Caso o atraso ocorra mais de uma vez, o operador será multado em R\$500,00 . O mesmo ocorrerá se a OPERADORA encerrar as atividades previstas antes do horário de encerramento do evento ou prévia determinação da GESTORA.

3.12 As OPERADORAS deverão dirigir-se para solicitações, reclamações ou sugestões, expressamente à GESTORA DO EVENTO.

3.13 O OPERADOR não poderá modificar seu layout por meio de aplicação de placas, decoração, fotos ou outros que não sejam comunicados por escrito à ORGANIZAÇÃO por escrito e previamente aprovadas. Também não poderá fazer furações ou qualquer outra ação que danifique as estruturas das áreas cedidas temporariamente.



3.14 O OPERADOR poderá divulgar nas redes sociais a participação/ presença no evento, mas as artes deverão passar pela aprovação da GESTORA antes da publicação.

3.15 O OPERADOR não poderá ligar equipamentos elétricos não informados antecipadamente e modificar instalações de água, esgoto ou gás sem autorização da GESTORA, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 e suspensão momentânea do fornecimento de água e energia.

3.16 O OPERADOR não poderá contrair patrocínio e nem mesmo divulgar patrocinadores sem prévia autorização da GESTORA.

3.17 O OPERADOR deverá fazer a seleção do seu lixo reciclável do orgânico, podendo negociar a venda para empresas de recicláveis. Todos os dias os estandes deverão ser limpos pelo OPERADOR e permanecer limpo.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

4.1 Não será permitida a transferência do espaço ou da sua utilização por terceiros sem prévio consentimento da GESTORA.

4.2 A GESTORA fornecerá os pontos de energia elétrica para cada operadora. A GESTORA também fornecerá iluminação.

4.3 A OPERADORA deverá se certificar de que o espaço objeto deste contrato será adequadamente utilizado, durante todo o período de realização do Evento, incluindo montagem e desmontagem.

4.4 A GESTORA poderá desimpedir as áreas contratadas, caso comprove uso inadequado e em desacordo com o contrato, sendo que, nesse caso, será paga a porcentagem combinada das vendas até o momento do desimpedimento.

4.5 Perdas e danos das operadoras serão de inteira responsabilidade dos OPERADORES, cabendo exclusivamente aos operadores arcarem com eventuais indenizações decorrentes de prejuízos ou danos provocados a terceiros, por ação ou omissão, sua ou de seus prepostos, durante a realização do Evento.

4.6 O local do Evento será alimentado por energia elétrica, sendo vedado o uso de outras fontes de energia sem o expresso consentimento da GESTORA.

4.7 As instalações elétricas serão inspecionadas por representantes das autoridades locais a fim de que se atendam as exigências regulamentares, devendo ainda a OPERADORA obedecer aos padrões mínimos de segurança e de contra incêndio exigidos pelas autoridades locais.

4.8 As ligações de energia nas caixas de distribuição só poderão ser feitas com autorização da GESTORA e por profissionais devidamente capacitados, sendo que qualquer serviço de eletricidade deverá ser realizado em conformidade com a disponibilidade de carga.



4.9 A GESTORA não será responsável por quaisquer custos, encargos ou prejuízos sofridos incorridos pela OPERADORA, cabendo a esta a obrigação de indenizar a GESTORA por todos os custos, encargos e prejuízos sofridos, que lhe forem imputados em decorrência de atos comissivos ou omissivos praticados na execução de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O prazo de duração do presente contrato é determinado e finaliza-se após o término do Evento e todos os compromissos financeiros honrados pela OPERADORA e pela GESTORA.

5.2 A OPERADORA pagará à GESTORA o correspondente a 10% do total vendido, apresentando um relatório em PDF emitido pelo sistema de gestão de vendas emissão de tickets.

5.3 É obrigatório o uso de um sistema de gestão de vendas e emissão de tickets, sendo que TODAS as vendas deverão ser via sistema, com máquinas que tanto emitam o ticket quanto cobre em dinheiro, débito, crédito ou pix. Ao final do evento deverá ser entregue um relatório emitido pelo sistema, em pdf, contendo o total das vendas de todos os dias de funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E MULTA

6.1 A infração a quaisquer dos dispositivos do presente contrato dará ensejo à rescisão automática, nos moldes do art. 474 do Código Civil, independentemente de prévio aviso ou interpelação.

6.2 Pelo descumprimento de quaisquer das disposições deste instrumento, responderá a parte infratora por multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por área cedida, cujo montante será revertido em favor da outra parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – ESTIPULAÇÕES FINAIS

7.1 Fica expressamente estabelecido que o presente contrato não estabelece qualquer relação de emprego entre a ORGANIZADORA e os funcionários contratados pela OPERADORA para trabalhar durante o Evento, sendo única e exclusiva responsabilidade desta toda e qualquer reclamação que porventura advir de seus funcionários, ficando a GESTORA isenta de quaisquer responsabilidades civis, fiscais e/ou trabalhistas.

7.2 As providências para a obtenção de autorização e/ou alvarás perante o poder público para a exploração da atividade durante o Evento, cabem exclusivamente à OPERADORA.

7.3 As partes declaram que tiveram prévio conhecimento do conteúdo deste instrumento e que compreenderam integralmente o sentido e o alcance de todas as obrigações e direitos atribuídos pelo presente contrato, assim como todos os seus termos e condições, resultado final da vontade das partes, superando e revogando todas as tratativas e documentos anteriormente firmados que sejam concernentes ao mesmo objeto.



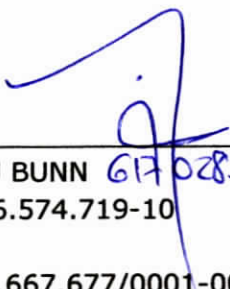
7.4 Este instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores ao cumprimento de todos seus termos e condições.


7.5 As partes elegem o foro da Comarca da cidade de São João Batista do Estado de Santa Catarina, local do evento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas ou questionamentos decorrentes deste instrumento.

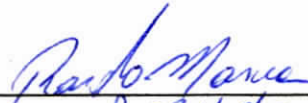
E assim, estando concordes quanto aos termos e condições avençados no presente ajuste, subscrevem-no, na presença de duas testemunhas, para sejam alcançados os seus efeitos jurídicos.


Nova Trento, 20 / 03 / 2023

No imp.


CIRINEU BUNN 61702854949
CPF: 046.574.719-10
NEOTUR
CNPJ 05.667.677/0001-00
GESTORA


Testemunha 1
139 139 189 65


Nome: ROSILDO MASERA
CPF: 304 485 469 34
Empresa: VISOLANA PELATERIA
CNPJ: 30.330.410/0001-61.
OPERADORA


Testemunha 2
077.218.569-73



ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DA 4ª PASQUALINA

Senhor(a) Secretário(a), A empresa Vigolana Gelateria, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30330410000167, domiciliada no endereço Rua Mocho Poceirina, Bairro Vigolo, Município Nova Trento CEP: 88270000, Responsável Legal: Emilio Gabriel Bonecher Masera CPF: 08225347908, Telefones 48 999888362, e-mail emilio.bonecher.masera@gmail.com, nos termos do disposto no Edital de Credenciamento da 4ª Pasqualina, vem requerer a senhor(a) a Autorização de participação no evento na CATEGORIA: SORVETÊ e/ou sorvê e/ou sorveteiros e/ou molhos de frutas número 8 (10) (Inclui número e nome conforme edital).

Declaração:

- Envio a documentação anexa exigida;
- Estou ciente das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento da 4ª Pasqualina;
- São verdadeiras todas as informações contidas no formulário de requerimento e nos documentos apresentados.

Nova Trento, 06/03/2023.

Emilio Gabriel Bonecher Masera
Assinatura do Representante Legal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.330.410/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/04/2018
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL 30.330.410 EMILIO GABRIEL BONECHER MASERA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ELETROMASERA MATERIAIS ELETRICOS E DE CONSTRUCAO	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R MADRE PAULINA	NÚMERO 1100	COMPLEMENTO LOJA
--------------------------------------	-----------------------	----------------------------

CEP 88.270-000	BAIRRO/DISTRITO VIGOLO	MUNICÍPIO NOVA TRENTO	UF SC
--------------------------	----------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ELETROMASERA@GMAIL.COM	TELEFONE (48) 3267-1192
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/04/2018
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/03/2023** às **14:27:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

15/DEZ/2016

REGISTRO GERAL 6.069.889

DATA DE EXPEDIÇÃO 27/06/1999

EMILIO GABRIEL BONECHER MASERA

ROSILO MASERA

SUZANA BONECHER MASERA

BRUSQUE - SC

CERT. NASC. 3737 BV 422 PL 109

CART. RAGABEL-NOVA TRENTO - SC

DATA DE NASCIMENTO 27/06/1999

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Perito Criminal

Diretor do Instituto de Identificação - ICI/SC

ASSINADO PELA O DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/85

BRUSQUE - SC


PROIBIDO PLASTIFICAR

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL


ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO BRASILEIRO DE PERICIA E IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Emilio Gabriel Bonecher Maseira

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Produtos mais vendidos



Código	Produto	Quantidade	Valor Total	Custo	Lucro	Última Venda
2	Gelato ou Sorbet 2 Sabores 150ml	279.0	R\$4.185,00	R\$0,00	R\$4.185,00	10/04/2023 00:44
5	Cacão 2 Sabores	187.0	R\$2.805,00	R\$0,00	R\$2.805,00	10/04/2023 00:34
1	Gelato ou Sorbet 1 Sabor 150ml	114.0	R\$1.482,00	R\$0,00	R\$1.482,00	10/04/2023 00:15
4	Milk Shake 300ml	71.0	R\$1.420,00	R\$0,00	R\$1.420,00	10/04/2023 00:45
3	Gelato ou Sorbet 350ml	52.0	R\$1.300,00	R\$0,00	R\$1.300,00	10/04/2023 00:08
6	Agua	33.0	R\$132,00	R\$0,00	R\$132,00	09/04/2023 23:22
Total		736,000	R\$11.324,00	R\$0,00	R\$11.324,00	



Gerado em 10/04/23
07:08:16

inter



Pix enviado
R\$ 1.132,40

Sobre a transação

Data do pagamento **Segunda, 10/04/2023**

Horário **14h37**

ID da transação
E004169682023041017370Rf4T9SdbGj

Quem recebeu

Nome **Associacao Neotrentina do Turismo Neotur**

CPF/CNPJ **05.667.677/0001-00**

Instituição **Bco do Brasil S.A.**

Quem pagou

Nome **EMILIO GABRIEL BONECHER MASERA**

CPF/CNPJ *****.259.479-****

Instituição

Banco Inter S.A.



CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO DE ESPAÇO EM EVENTO POR PRAZO DETERMINADO

EVENTO: LA QUARTA PASQUALINA

PERÍODO: 1º A 9 DE ABRIL DE 2023

LOCAL DE REALIZAÇÃO: Centro de Eventos de Nova Trento – SC.

EMPRESA GESTORA

RAZÃO SOCIAL: NEOTUR – Associação Neotrentina do Turismo	
Representante Legal: Sr. CIRINEU BUNN	
CNPJ: 05.667.677/0001-00	CPF: 046.574.719-10
Endereço: Rua José Erbs nº45, Sala 02 – Centro	
Cidade: Nova Trento	Fone: (47) 99242-2196
E-mail: adm@neoturismo.tur.br	

EMPRESA OPERADORA/LOCATÁRIA:

RAZÃO SOCIAL: DSL PIZZAS LTDA	
Representante Legal: DAVI SPIESS LOBE	
CNPJ: 45.844.345/0001-60	CPF: 052.805.479-13
Endereço: RUA LAURO MULLER, 240 – JARDIM BLUMENAU	
Cidade: BLUMENAU	Fone: (47) 98856-1780
E-mail: DAVISLOBE@BRICKELLPIZZAS.COM.BR	

As partes acima identificadas resolvem, de comum acordo, ajustar a cessão de espaço no evento LA QUARTA PASQUALINA, doravante denominado simplesmente Evento, para exploração por período determinado, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estabelecidas, e no que for omissis, pela legislação aplicável:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato contempla cessão de uso de espaço, tendo como objeto **ÁREA DE EXPLORAÇÃO DE PIZZAS, ÁGUAS E REFRIGERANTES**. Pagamento definido: 10% do valor total vendido.

A OPERADORA obrigatoriamente deverá apresentar até o dia 21 de março de 2023 a sua logomarca em PDF ou JPEG com Fundo Branco e uma imagem ilustrativa para uso nas redes sociais, para o e-mail douglas@agenciamensura.com.br

A OPERADORA deverá encaminhar até o dia 22 de março de 2023 a relação de seus móveis e equipamentos, contendo detalhadamente a carga elétrica, voltagem e potência dos



equipamentos para fins de análise de compatibilidade com a energia que abastece o Centro de Eventos. Também deverá informar com urgência se utilizará gás, bem como o tipo de botijão.

A OPERADORA deverá encaminhar até o dia 22 de março de 2023 em uma planilha em word os produtos e valores a serem praticados no evento, para o e-mail espacoempreende@gmail.com.

A OPERADORA deverá garantir o cumprimento de todas as leis da vigilância sanitária e secretaria de saúde para participação em eventos. As instalações elétricas deverão ser seguradas e o consumo de energia estar dentro da capacidade da área e do evento. Os documentos que comprovam esta capacidade de atendimento deverão ser entregues pela OPERADORA à GESTORA.

A OPERADORA deverá decorar seu espaço com capricho e dentro da temática "PASCOA". Deverá procurar a organização com antecedência a fim de definir este espaço e a estrutura que será montada.

Compete ao OPERADOR a contratação de número de funcionários suficiente para a não aglomeração e formação de grandes filas. A qualidade do atendimento aos clientes deve ser uma preocupação de todos para o sucesso do evento. Preferencialmente a pessoa que estiver cobrando não ser a mesma que serve o alimento. Observar uso de máscara, toucas e luvas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 Compromete-se a EMPRESA OPERADORA a pagar 10% do total das vendas, devendo os repasses acontecerem em até 24h de encerramento do evento, em conta a ser informada pela GESTORA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA OPERADORA

3.1 Os funcionários e prepostos da OPERADORA deverão se apresentar devidamente uniformizados e identificados enquanto permanecerem no interior do local do Evento, devendo receber treinamento específico para o atendimento aos seus visitantes. TODOS os funcionários deverão utilizar sapatos fechados, calças e preferencialmente com cabelos amarrados, e respeitarem as normas e leis de prevenção contra o COVID-19, de acordo com as exigências da vigilância sanitária e da secretaria de saúde.

3.2 A ORGANIZADORA terá o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou voluntário ou preposto da OPERADORA que venha a perturbar ou embarçar a fiscalização, ou ainda que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ficando isento da responsabilidade se disso originar-se qualquer tipo de ação judicial.

3.3 Os funcionários e operadores não podem trabalhar alcoolizados. Em caso do funcionário apresentar sinais gripais ou de enfermidade, o mesmo deverá ser substituído sem prejuízo da continuidade da prestação de serviço.



3.4 Durante todo o período de realização do evento as carteiras de saúde originais deverão estar em posse do responsável, no local de realização do evento, para possíveis conferências por parte da organização, bem como da vigilância sanitária.

3.5 Durante todo o período em que o Evento estiver aberto a visitação pública, as instalações do estabelecimento deverão ocupar tão somente a área reservada.

3.6 A OPERADORA deverá estar com suas áreas montadas até o dia 29 de março de 2023, a fim de sejam possíveis ajustes de instalação elétrica e testes, bem como possíveis averiguações e fiscalizações dos órgãos responsáveis e do Corpo de Bombeiros.

3.7 A OPERADORA não poderá desmontar suas instalações fora do prazo estabelecido para conclusão do evento, 10 de abril de 2023, com teto de até o dia 15 de abril de 2023 para conclusão da desmontagem, com a entrega de seu espaço limpo. Os lixos deverão ser depositados em locais apropriados e definidos para coleta. Em caso de furo em paredes ou qualquer dano, o mesmo deverá ser reparado.

3.8 No período da montagem não será permitida a entrada de pessoas estranhas nas dependências do Evento, que deverão ser devidamente registradas e identificadas junto a GESTORA.

3.9 A OPERADORA é inteiramente responsável pela entrada e remoção de volumes com mercadorias destinadas às suas atividades. Também é a responsável pela limpeza de seu espaço e, no final do dia, ao fechar, todos os espaços deverão estar limpos e os lixos retirados do estande e depositados nas lixeiras externas indicadas pela empresa gestora, a fim de que os caminhões de lixo façam a retirada todas as noites ou manhãs.

3.10 A OPERADORA deverá respeitar e cumprir todas as normas de Segurança no Trabalho e Medicina do Trabalho, tomando todas as medidas necessárias de proteção aos empregados e terceiros durante o Evento, inclusive, fornecer todos os equipamentos de proteção exigidos por lei.

3.11 As OPERADORAS deverão antecipar-se no mínimo 30 minutos antes do horário da abertura do seu espaço. Havendo atrasos na abertura, o operador será advertido por escrito na primeira ocorrência. Caso o atraso ocorra mais de uma vez, o operador será multado em R\$500,00 . O mesmo ocorrerá se a OPERADORA encerrar as atividades previstas antes do horário de encerramento do evento ou prévia determinação da GESTORA.

3.12 As OPERADORAS deverão dirigir-se para solicitações, reclamações ou sugestões, expressamente à GESTORA DO EVENTO.

3.13 O OPERADOR não poderá modificar seu layout por meio de aplicação de placas, decoração, fotos ou outros que não sejam comunicados por escrito à ORGANIZAÇÃO por escrito e previamente aprovadas. Também não poderá fazer furações ou qualquer outra ação que danifique as estruturas das áreas cedidas temporariamente.



3.14 O OPERADOR poderá divulgar nas redes sociais a participação/ presença no evento, mas as artes deverão passar pela aprovação da GESTORA antes da publicação.

3.15 O OPERADOR não poderá ligar equipamentos elétricos não informados antecipadamente e modificar instalações de água, esgoto ou gás sem autorização da GESTORA, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 e suspensão momentânea do fornecimento de água e energia.

3.16 O OPERADOR não poderá contrair patrocínio e nem mesmo divulgar patrocinadores sem prévia autorização da GESTORA.

3.17 O OPERADOR deverá fazer a seleção do seu lixo reciclável do orgânico, podendo negociar a venda para empresas de recicláveis. Todos os dias os estandes deverão ser limpos pelo OPERADOR e permanecer limpo.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

4.1 Não será permitida a transferência do espaço ou da sua utilização por terceiros sem prévio consentimento da GESTORA.

4.2 A GESTORA fornecerá os pontos de energia elétrica para cada operadora. A GESTORA também fornecerá iluminação.

4.3 A OPERADORA deverá se certificar de que o espaço objeto deste contrato será adequadamente utilizado, durante todo o período de realização do Evento, incluindo montagem e desmontagem.

4.4 A GESTORA poderá desimpedir as áreas contratadas, caso comprove uso inadequado e em desacordo com o contrato, sendo que, nesse caso, será paga a porcentagem combinada das vendas até o momento do desimpedimento.

4.5 Perdas e danos das operadoras serão de inteira responsabilidade dos OPERADORES, cabendo exclusivamente aos operadores arcarem com eventuais indenizações decorrentes de prejuízos ou danos provocados a terceiros, por ação ou omissão, sua ou de seus prepostos, durante a realização do Evento.

4.6 O local do Evento será alimentado por energia elétrica, sendo vedado o uso de outras fontes de energia sem o expresso consentimento da GESTORA.

4.7 As instalações elétricas serão inspecionadas por representantes das autoridades locais a fim de que se atendam as exigências regulamentares, devendo ainda a OPERADORA obedecer aos padrões mínimos de segurança e de contra incêndio exigidos pelas autoridades locais.

4.8 As ligações de energia nas caixas de distribuição só poderão ser feitas com autorização da GESTORA e por profissionais devidamente capacitados, sendo que qualquer serviço de eletricidade deverá ser realizado em conformidade com a disponibilidade de carga.



4.9 A GESTORA não será responsável por quaisquer custos, encargos ou prejuízos sofridos incorridos pela OPERADORA, cabendo a esta a obrigação de indenizar a GESTORA por todos os custos, encargos e prejuízos sofridos, que lhe forem imputados em decorrência de atos comissivos ou omissivos praticados na execução de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O prazo de duração do presente contrato é determinado e finaliza-se após o término do Evento e todos os compromissos financeiros honrados pela OPERADORA e pela GESTORA.

5.2 A OPERADORA pagará à GESTORA o correspondente a 10% do total vendido, apresentando um relatório em PDF emitido pelo sistema de gestão de vendas emissão de tickets.

5.3 É obrigatório o uso de um sistema de gestão de vendas e emissão de tickets, sendo que TODAS as vendas deverão ser via sistema, com máquinas que tanto emitam o ticket quanto cobre em dinheiro, débito, crédito ou pix. Ao final do evento deverá ser entregue um relatório emitido pelo sistema, em pdf, contendo o total das vendas de todos os dias de funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E MULTA

6.1 A infração a quaisquer dos dispositivos do presente contrato dará ensejo à rescisão automática, nos moldes do art. 474 do Código Civil, independentemente de prévio aviso ou interpelação.

6.2 Pelo descumprimento de quaisquer das disposições deste instrumento, responderá a parte infratora por multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por área cedida, cujo montante será revertido em favor da outra parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – ESTIPULAÇÕES FINAIS

7.1 Fica expressamente estabelecido que o presente contrato não estabelece qualquer relação de emprego entre a ORGANIZADORA e os funcionários contratados pela OPERADORA para trabalhar durante o Evento, sendo única e exclusiva responsabilidade desta toda e qualquer reclamação que porventura advir de seus funcionários, ficando a GESTORA isenta de quaisquer responsabilidades civis, fiscais e/ou trabalhistas.

7.2 As providências para a obtenção de autorização e/ou alvarás perante o poder público para a exploração da atividade durante o Evento, cabem exclusivamente à OPERADORA.

7.3 As partes declaram que tiveram prévio conhecimento do conteúdo deste instrumento e que compreenderam integralmente o sentido e o alcance de todas as obrigações e direitos atribuídos pelo presente contrato, assim como todos os seus termos e condições, resultado final da vontade das partes, superando e revogando todas as tratativas e documentos anteriormente firmados que sejam concernentes ao mesmo objeto.



7.4 Este instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores ao cumprimento de todos seus termos e condições.

7.5 As partes elegem o foro da Comarca da cidade de São João Batista do Estado de Santa Catarina, local do evento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas ou questionamentos decorrentes deste instrumento.

E assim, estando concordes quanto aos termos e condições avençados no presente ajuste, subscrevem-no, na presença de duas testemunhas, para sejam alcançados os seus efeitos jurídicos.

Nova Trento, 20 / 03 / 2023 .

CIRINEU BUNN
CPF: 046.574.719-10
NEOTUR
CNPJ 05.667.677/0001-00
GESTORA

Testemunha 1
139 139 189 65

Nome David Spiess Lobe
CPF: 052.805.479-13
Empresa DSL PIZZAS LTDA
CNPJ 45.844.345/0001-60
OPERADORA

Testemunha 2
072.218.569-73



Secretaria de Promoção da Saúde
 Diretoria de Vigilância em Saúde
 Serviço de Vigilância Sanitária e Ambiental
 Rua Alwin Schrader, 92 - Centro | CEP 89015-000
 (47) 3381-6230 | vigilancia@blumenau.sc.gov.br



ALVARÁ SANITÁRIO
AUTODECLARAÇÃO

43550/2022

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO

15C797F196

Link para consulta: <http://www.blumenau.sc.gov.br/visa/verificaralvara.aspx?>

Nome Pessoa Física ou Jurídica BNY PIZZAS LTDA ME		Nome Comercial/Fantasia BRICKELL PIZZAS	
CNPJ/CPF 80696677000145		CMC 32183	
Endereço - Logradouro (Rua, Avenida, Praça). REPUBLICA ARGENTINA		Número 485	Complemento LOJA
Bairro PONTA AGUDA		Fone 3035-5153	
Nome do Responsável Técnico e Registro Profissional no Respetivo Conselho Profissional			
Ramo de atividade (CNAE): 1096100 - FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS ; 5611201 - RESTAURANTES E SIMILARES			
O estabelecimento ou atividade acima está autorizado a funcionar conforme Lei Complementar Municipal 68/93, Lei Complementar Municipal N° 84 de 09 de junho de 1995 e Portaria Federal n° 1.565 de 26 de dezembro 1994.			
PRAZO DE VALIDADE			
Blumenau 26 de Maio de 2023			
DEFERIDO ESTE LICENCIAMENTO PARA: RESTAURANTES E SIMILARES - PIZZAS PRONTAS CONGELADAS, FABRICAÇÃO DE			
OBSERVAÇÃO:			

MANTER EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.844.345/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/03/2022
NOME EMPRESARIAL DSL PIZZAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BRICKELL PIZZAS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.11-2-01 - Restaurantes e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.11-2-04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R LAURO MUELLER	NÚMERO 240	COMPLEMENTO *****
CEP 89.010-380	BAIRRO/DISTRITO JARDIM BLUMENAU	MUNICÍPIO BLUMENAU
UF SC	ENDEREÇO ELETRÔNICO DAVISPIESSLOBE@GMAIL.COM	
TELEFONE (47) 8856-1780		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/03/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/03/2022 às 14:55:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



NEGÓCIO

BRICKELL - FOODTRUCK BLUMENAU x

DATA DA TRANSAÇÃO ?

DE 01/04/2023 00:00 x

ATÉ 09/04/2023 23:59 x

LOJA

TODAS AS LOJAS

USUÁRIO

TODOS OS USUÁRIOS

CPF / CNPJ do consumidor



EXIBIR FILTROS AVANÇADOS

AGRUPAMENTO

AGRUPADO POR NEGOCIO x

BUSCAR

LIMPAR



SELECIONAR TODOS

NEGÓCIO

SUBTOTAL

TAXA DE SERVIÇO

D

BRICKELL -
FOODTRUCK
BLUMENAU

8.539,00

0,00

2

TOTAL

8.539,00

0,00

2

RESULTADOS

1 REGISTRO



Handwritten signature



COMPROVANTE
PIX



10/04/2023 15:27:58

RESUMO DO PAGAMENTO

Número do Documento 225366530

ID/Transação

E0597969220230410182752705820753

Data

10/04/2023 15:27:52

Valor do Pix

R\$ 853,90

Valor da Tarifa

R\$ 2,56

Valor Total

R\$ 856,46

Protocolo

DADOS DO PAGADOR

Pagador

DSL PIZZAS LTDA

CNPJ

844.345/0001-

Instituição

CREDCREA

DADOS DO DESTINATÁRIO

Destinatário

ASSOCIACAO NEOTRENTINA DO TURISMO
NEOTUR

CNPJ

667.677/0001-

Instituição

BCO DO BRASIL S.A.

DETALHES DO PAGAMENTO

Identificação

Descrição

SAC - 0800 647 2200

Atendimento todos os dias das 08:00 às 22:00

OUVIDORIA - 0800 644 1100

Atendimento todos os dias das 08:00 às 17:00



CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO DE ESPAÇO EM EVENTO POR PRAZO DETERMINADO

EVENTO: LA QUARTA PASQUALINA

PERÍODO: 1º A 9 DE ABRIL DE 2023

LOCAL DE REALIZAÇÃO: Centro de Eventos de Nova Trento – SC.

EMPRESA GESTORA

RAZÃO SOCIAL: NEOTUR – Associação Neotrentina do Turismo	
Representante Legal: Sr. CIRINEU BUNN	
CNPJ: 05.667.677/0001-00	CPF: 046.574.719-10
Endereço: Rua José Erbs nº45, Sala 02 – Centro	
Cidade: Nova Trento	Fone: (47) 99242-2196
E-mail: adm@neoturturismo.tur.br	

EMPRESA OPERADORA/LOCATÁRIA:

RAZÃO SOCIAL: CERVEJARIA NOVA TRENTO LTDA	
Representante Legal: ÉRICO AUGUSTO MASERA MARCHI	
CNPJ: 11.099.262/0001-71	CPF: 065.465.539-10
Endereço: SC 410, 1498 – PONTA FINA NORTE	
Cidade: NOVA TRENTO	Fone: (48) 98855-8143
E-mail: ALFERO@ALBEROBEER.COM.BR	

As partes acima identificadas resolvem, de comum acordo, ajustar a cessão de espaço no evento LA QUARTA PASQUALINA, doravante denominado simplesmente Evento, para exploração por período determinado, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estabelecidas, e no que for omissivo, pela legislação aplicável:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato contempla cessão de uso de espaço, tendo como objeto **ÁREA DE EXPLORAÇÃO DE VENDA DE CHOPES, VENDA DE ÁGUAS E REFRIGERANTES**. Pagamento definido: 10% do valor total vendido.

A OPERADORA obrigatoriamente deverá apresentar até o dia 21 de março de 2023 a sua logomarca em PDF ou JPEG com Fundo Branco e uma imagem ilustrativa para uso nas redes sociais, para o e-mail douglas@agenciamensura.com.br

A OPERADORA deverá encaminhar até o dia 22 de março de 2023 a relação de seus móveis e equipamentos, contendo detalhadamente a carga elétrica, voltagem e potência dos



equipamentos para fins de análise de compatibilidade com a energia que abastece o Centro de Eventos. Também deverá informar com urgência se utilizará gás, bem como o tipo de botijão.

A OPERADORA deverá encaminhar até o dia 22 de março de 2023 em uma planilha em word os produtos e valores a serem praticados no evento, para o e-mail espacoempreende@gmail.com.

A OPERADORA deverá garantir o cumprimento de todas as leis da vigilância sanitária e secretaria de saúde para participação em eventos. As instalações elétricas deverão ser seguradas e o consumo de energia estar dentro da capacidade da área e do evento. Os documentos que comprovam esta capacidade de atendimento deverão ser entregues pela OPERADORA à GESTORA.

A OPERADORA deverá decorar seu espaço com capricho e dentro da temática "PASCOA". Deverá procurar a organização com antecedência a fim de definir este espaço e a estrutura que será montada.

Compete ao OPERADOR a contratação de número de funcionários suficiente para a não aglomeração e formação de grandes filas. A qualidade do atendimento aos clientes deve ser uma preocupação de todos para o sucesso do evento. Preferencialmente a pessoa que estiver cobrando não ser a mesma que serve o alimento. Observar uso de máscara, toucas e luvas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 Compromete-se a EMPRESA OPERADORA a pagar 10% do total das vendas, devendo os repasses acontecerem em até 24h de encerramento do evento, em conta a ser informada pela GESTORA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA OPERADORA

3.1 Os funcionários e prepostos da OPERADORA deverão se apresentar devidamente uniformizados e identificados enquanto permanecerem no interior do local do Evento, devendo receber treinamento específico para o atendimento aos seus visitantes. TODOS os funcionários deverão utilizar sapatos fechados, calças e preferencialmente com cabelos amarrados, e respeitarem as normas e leis de prevenção contra o COVID-19, de acordo com as exigências da vigilância sanitária e da secretaria de saúde.

3.2 A ORGANIZADORA terá o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou voluntário ou preposto da OPERADORA que venha a perturbar ou embaraçar a fiscalização, ou ainda que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ficando isento da responsabilidade se disso originar-se qualquer tipo de ação judicial.

3.3 Os funcionários e operadores não podem trabalhar alcoolizados. Em caso do funcionário apresentar sinais gripais ou de enfermidade, o mesmo deverá ser substituído sem prejuízo da continuidade da prestação de serviço.



3.4 Durante todo o período de realização do evento as carteiras de saúde originais deverão estar em posse do responsável, no local de realização do evento, para possíveis conferências por parte da organização, bem como da vigilância sanitária.

3.5 Durante todo o período em que o Evento estiver aberto a visitação pública, as instalações do estabelecimento deverão ocupar tão somente a área reservada.

3.6 A OPERADORA deverá estar com suas áreas montadas até o dia 29 de março de 2023, a fim de sejam possíveis ajustes de instalação elétrica e testes, bem como possíveis averiguações e fiscalizações dos órgãos responsáveis e do Corpo de Bombeiros.

3.7 A OPERADORA não poderá desmontar suas instalações fora do prazo estabelecido para conclusão do evento, 10 de abril de 2023, com teto de até o dia 15 de abril de 2023 para conclusão da desmontagem, com a entrega de seu espaço limpo. Os lixos deverão ser depositados em locais apropriados e definidos para coleta. Em caso de furo em paredes ou qualquer dano, o mesmo deverá ser reparado.

3.8 No período da montagem não será permitida a entrada de pessoas estranhas nas dependências do Evento, que deverão ser devidamente registradas e identificadas junto a GESTORA.

3.9 A OPERADORA é inteiramente responsável pela entrada e remoção de volumes com mercadorias destinadas às suas atividades. Também é a responsável pela limpeza de seu espaço e, no final do dia, ao fechar, todos os espaços deverão estar limpos e os lixos retirados do estande e depositados nas lixeiras externas indicadas pela empresa gestora, a fim de que os caminhões de lixo façam a retirada todas as noites ou manhãs.

3.10 A OPERADORA deverá respeitar e cumprir todas as normas de Segurança no Trabalho e Medicina do Trabalho, tomando todas as medidas necessárias de proteção aos empregados e terceiros durante o Evento, inclusive, fornecer todos os equipamentos de proteção exigidos por lei.

3.11 As OPERADORAS deverão antecipar-se no mínimo 30 minutos antes do horário da abertura do seu espaço. Havendo atrasos na abertura, o operador será advertido por escrito na primeira ocorrência. Caso o atraso ocorra mais de uma vez, o operador será multado em R\$500,00 . O mesmo ocorrerá se a OPERADORA encerrar as atividades previstas antes do horário de encerramento do evento ou prévia determinação da GESTORA.

3.12 As OPERADORAS deverão dirigir-se para solicitações, reclamações ou sugestões, expressamente à GESTORA DO EVENTO.

3.13 O OPERADOR não poderá modificar seu layout por meio de aplicação de placas, decoração, fotos ou outros que não sejam comunicados por escrito à ORGANIZAÇÃO por escrito e previamente aprovadas. Também não poderá fazer furações ou qualquer outra ação que danifique as estruturas das áreas cedidas temporariamente.



3.14 O OPERADOR poderá divulgar nas redes sociais a participação/ presença no evento, mas as artes deverão passar pela aprovação da GESTORA antes da publicação.

3.15 O OPERADOR não poderá ligar equipamentos elétricos não informados antecipadamente e modificar instalações de água, esgoto ou gás sem autorização da GESTORA, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 e suspensão momentânea do fornecimento de água e energia.

3.16 O OPERADOR não poderá contrair patrocínio e nem mesmo divulgar patrocinadores sem prévia autorização da GESTORA.

3.17 O OPERADOR deverá fazer a seleção do seu lixo reciclável do orgânico, podendo negociar a venda para empresas de recicláveis. Todos os dias os estandes deverão ser limpos pelo OPERADOR e permanecer limpo.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

4.1 Não será permitida a transferência do espaço ou da sua utilização por terceiros sem prévio consentimento da GESTORA.

4.2 A GESTORA fornecerá os pontos de energia elétrica para cada operadora. A GESTORA também fornecerá iluminação.

4.3 A OPERADORA deverá se certificar de que o espaço objeto deste contrato será adequadamente utilizado, durante todo o período de realização do Evento, incluindo montagem e desmontagem.

4.4 A GESTORA poderá desimpedir as áreas contratadas, caso comprove uso inadequado e em desacordo com o contrato, sendo que, nesse caso, será paga a porcentagem combinada das vendas até o momento do desimpedimento.

4.5 Perdas e danos das operadoras serão de inteira responsabilidade dos OPERADORES, cabendo exclusivamente aos operadores arcarem com eventuais indenizações decorrentes de prejuízos ou danos provocados a terceiros, por ação ou omissão, sua ou de seus prepostos, durante a realização do Evento.

4.6 O local do Evento será alimentado por energia elétrica, sendo vedado o uso de outras fontes de energia sem o expresso consentimento da GESTORA.

4.7 As instalações elétricas serão inspecionadas por representantes das autoridades locais a fim de que se atendam as exigências regulamentares, devendo ainda a OPERADORA obedecer aos padrões mínimos de segurança e de contra incêndio exigidos pelas autoridades locais.

4.8 As ligações de energia nas caixas de distribuição só poderão ser feitas com autorização da GESTORA e por profissionais devidamente capacitados, sendo que qualquer serviço de eletricidade deverá ser realizado em conformidade com a disponibilidade de carga.